



GRUPO
PRIME SUL
PROTEÇÃO VEICULAR

REGIMENTO INTERNO

MANUAL DO ASSOCIADO

SUMÁRIO

TÍTULO I	1
CAPÍTULO I – LEGITIMIDADE, PUBLICIDADE E OBJETIVOS	1
CAPÍTULO II – COMO TORNAR-SE ASSOCIADO	1
TÍTULO II – DOS BENEFÍCIOS	3
CAPÍTULO I – DO BENEFÍCIO DO CLUBE DE DESCONTOS	3
CAPÍTULO II – DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA 24H	3
CAPÍTULO III – DO GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA – GPPM	10
SEÇÃO I – DA MENSALIDADE REFERENTE AO GPPM	11
SEÇÃO II – DO FUNDO DO GPPM	13
CAPÍTULO IV – DO EQUIPAMENTO RASTREADOR	14
CAPÍTULO V – PROTEÇÃO PARA VIDROS E RETROVISORES (Benefício Opcional)	16
CAPÍTULO VI – VEÍCULO RESERVA	19
(Benefício Opcional)	19
Artigo 59 – O benefício poderá ser acionado nos casos de colisão com danos parciais, roubo ou furto do veículo cadastrado, desde que:	19
Artigo 61 – Responsabilidades do ASSOCIADO:	20
Artigo 62 – Limitações e disposições gerais:	20
TÍTULO III – DAS MENSALIDADES	21
TÍTULO IV – DOS EVENTOS PROTEGIDOS PELO GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA – GPPM	22
CAPÍTULO I – DO LIMITE DA PROTEÇÃO PELO GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA – GPPM	24
CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO PARA REQUERER O GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA – GPPM	25
SEÇÃO I – COMO PROCEDER EM CASO DE ACIDENTE	25
SEÇÃO II – COMO REQUERER O GPPM POR ACIDENTE	26
SEÇÃO III – COMO PROCEDER EM CASO DE ACIDENTE QUE GEROU A PERDA TOTAL	29
SEÇÃO IV – COMO PROCEDER EM CASO DE FURTO OU ROUBO DO VEÍCULO CADASTRADO NO GPPM	30
CAPÍTULO III – TERCEIROS	33
SEÇÃO I – COMO PROCEDER EM CASO DE ACIDENTE QUE GEROU AVARIAS NO VEÍCULO DE TERCEIRO ENVOLVIDO	33
SEÇÃO II – COMO REQUERER O GPPM PARA O TERCEIRO NÃO CULPADO	33
SEÇÃO III – COMO PROCEDER EM CASO DE ACIDENTE EM QUE GEROU A PERDA TOTAL DO VEÍCULO DO TERCEIRO	35
SEÇÃO IV – COMO PROCEDER QUANDO FOR DEMANDADO JUDICIALMENTE PELO TERCEIRO NÃO CULPADO	36
SEÇÃO V – DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E SUB-ROGAÇÃO	36
CAPÍTULO IV – SITUAÇÕES EM QUE O ASSOCIADO PERDERÁ O DIREITO AO GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA – GPPM	37
CAPÍTULO V – EVENTOS QUE O GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA NÃO ABRANGE	40
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS AO GPPM	43
TÍTULO V – DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO	44
TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	45
CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS DO ASSOCIATIVISMO (BOA-FÉ OBJETIVA E COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE ASSOCIADOS)	45
CAPÍTULO II – DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	45
CAPÍTULO III – DO CANAL DE ATENDIMENTO (DADOS PESSOAIS)	45
CAPÍTULO IV – PERÍODO DE VIGÊNCIA E VALIDADE DESTE REGIMENTO INTERNO	46

REGIMENTO INTERNO DA GRUPO PRIME SUL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA

TÍTULO I

CAPÍTULO I – LEGITIMIDADE, PUBLICIDADE E OBJETIVOS

Artigo 1 – O presente Regimento Interno da GRUPO PRIME SUL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA foi criado nos termos do Estatuto Social desta Associação e em consonância com as disposições constantes no artigo 5º, XVII a XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro de 2002 e Lei Complementar nº 213/2025.

Artigo 2 – A diretoria, portanto, torna público o presente Regimento Interno registrando-o no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Tubarão/SC, o que dará publicidade a todos os associados e a quem interessar, cujas normas devem ser seguidas por todos os associados, assegurando direitos e obrigações, sob pena de incidência das cominações legais em caso de descumprimento, desrespeito ou infringência às suas normas.

Artigo 3 – Dessa forma, as condições para o bom funcionamento da Associação e acesso dos associados aos benefícios oferecidos deverão obedecer às regras aqui especificadas.

Parágrafo Único – A Associação tem como objetivo reunir pessoas com a finalidade de buscar minimizar prejuízos, danos e custos de serviços pela vertente do mutualismo, criando, organizando e promovendo os mais diversos tipos de benefícios aos seus associados, os quais possam trazer-lhes economia financeira e segurança, através da contratação de serviços de terceiros, meios próprios ou parcerias, nos seguintes termos:

- a) Contratação de terceiros:** conforme o número de associados, é possível contratar com terceiros seguros de vida, seguro residência, seguro funeral, assistência jurídica, sistema de monitoramento veicular, assistência 24 horas auto, assistência 24 horas residência etc;
- b) Meios próprios:** conferir aos associados os mais variados meios de proteção de veículos, através de rateio coletivo e mútuo, tendo como princípio fundamental a recíproca colaboração solidária entre os associados, que é a essência do associativismo;
- c) Parcerias:** conferir aos seus associados descontos na compra ou execução de produtos e/ou serviços em farmácias, postos de combustíveis, planos de saúde, serviços jurídicos etc.

Artigo 4 – Este Regimento tem como objetivo estabelecer regras, de como são organizadas e disponibilizadas as modalidades de benefícios oferecidos pela GRUPO PRIME SUL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA aos seus associados, de como e quando o associado terá direito a requerer estes benefícios, especificar quais as contribuições sociais serão devidas, seus respectivos valores, periodicidade de pagamento e atualizações.

Parágrafo Único – A diretoria, ao estabelecer o regramento para a concessão de cada benefício e sua respectiva contribuição social, observará o princípio da melhor administração possível, princípio que impera os atos dos diretores eleitos pelos associados.

CAPÍTULO II – COMO TORNAR-SE ASSOCIADO

Artigo 5 – Para tornar-se Associado da GRUPO PRIME SUL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA, o pretendente deverá firmar sua intenção através do

preenchimento do termo de filiação junto à associação, apresentando cópia acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

- a) RG¹ e CPF² ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH³;
- b) Comprovante de residência atualizado (dos últimos 3 meses, energia ou água);
- c) No termo de filiação, optar por qual categoria de associado deseja participar;

Parágrafo 1º – Se o candidato a associado deseja participar do Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista – GPPM, deverá apresentar cópia acompanhada dos seguintes documentos originais:

- a) CRLV⁴ ou CRV⁵ do veículo a ser cadastrado;
- b) No caso de veículos (0 Km), apresentar nota fiscal do revendedor ou fabricante;
- c) Caso o veículo a ser cadastrado esteja em nome de pessoa jurídica o candidato deverá apresentar o respectivo Contrato Social ou Estatuto Social acompanhado da CNH do sócio administrador;
- d) Declaração de propriedade, quando o veículo a ser cadastrado esteja em nome de pessoa diversa a do associado;
- e) Efetuar a vistoria⁶ no veículo a ser cadastrado, preenchendo termo próprio e anexando fotografias;
- f) Firmar plena aceitação das condições do Estatuto Social e Regimento Interno desta Associação.

Parágrafo 2º – Após apresentada toda a documentação acima citada, a Associação terá 5 (cinco) dias úteis para deferir ou indeferir o pedido, e conforme disposto no Estatuto Social da GRUPO PRIME SUL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA, esta reserva-se ao direito de indeferir o pedido de associação de qualquer pessoa física ou jurídica baseada em critérios discricionários relacionados aos princípios do associativismo e mutualismo.

Parágrafo 3º – Na hipótese de indeferimento do pedido de associação, os valores referentes à taxa de filiação eventualmente pagos pelo candidato lhe serão ressarcidos.

Parágrafo 4º – O associado tem ciência que o aceite poderá ser realizado na modalidade digital e terá validade legal para o ingresso na Associação, devendo o associado seguir todas as regras e normas estabelecidas no Estatuto Social e Regimento Interno da Associação.

- a) Entende-se por aceite digital o registro das evidências técnicas do momento do aceite, permitindo o seu uso futuro para comprovação do ato entre associado e Associação, realizados via digital por aplicativo de internet, como WhatsApp, trocas de e-mail e qualquer outra forma eletrônica de comunicação;
- b) O aceite digital é indicado para formalizar qualquer ato digital que necessite de concordância da outra parte, como, por exemplo, o “de acordo” em um contrato de adesão, o aceite de uma ordem de serviço ou um termo de uso, a aprovação de um orçamento ou proposta comercial, ou a confirmação de um pedido, ou seja, qualquer tipo de aprovação, aceite ou autorização eletrônica necessária.

¹ Carteira de Identidade ou RG (Registro Geral) é um documento de identificação civil emitido pelos órgãos de segurança dos Estados da Federação e pelo Distrito Federal. O RG está previsto na Lei N° 7116/83, sendo regulamentado pelo Decreto n° 89.250/83.

² Cadastro de Pessoa Física.

³ Carteira Nacional de Habilitação.

⁴ Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) é um documento que todo proprietário de veículo automotivo deve possuir no Brasil, de acordo com a Lei 13.281/2016.

⁵ Certificado de Registro de Veículo.

⁶ A Associação não faz no ato da vistoria nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem certifica a sua legalidade e/ou procedência.

Parágrafo 5º – Caso o associado pretenda substituir o veículo cadastrado, deverá solicitar, em termo⁷ próprio, o cadastramento do novo veículo mediante nova vistoria e adequação da contribuição mensal, se necessário. Ressalta-se que, sendo substituído, o veículo anterior, ainda que permaneça no nome do associado, em hipótese alguma terá direitos a qualquer benefício junto à Associação.

Parágrafo 6º – Na hipótese do Parágrafo 5º, o histórico de sinistros do veículo substituído será considerado na análise de novas solicitações de benefícios, nos termos deste Regimento Interno.

TÍTULO II – DOS BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I – DO BENEFÍCIO DO CLUBE DE DESCONTOS

Artigo 6 – Todo associado, ao ingressar nos quadros da Associação, passará a participar do clube de descontos, o qual compreende descontos nos produtos ou serviços que são fornecidos por empresas parceiras.

Parágrafo 1º – A Diretoria em exercício buscará, a todo momento, angariar parcerias dos mais variados ramos, tais como: farmácias, postos de combustíveis, mercados, oficinas mecânicas, oficinas elétricas, clínicas etc., com o intuito de que o associado possa obter descontos em seu dia a dia.

Parágrafo 2º – A relação com as empresas parceiras e seus respectivos descontos estará disponível na sede da Associação e em seus pontos de atendimento.

Parágrafo 3º – A Associação não se responsabiliza pelos produtos ou serviços prestados por empresas parceiras, nem mesmo por pagamento do serviço ou produto pelo associado. Vale ressaltar que essa relação é direta entre associado e empresa parceira, sem interferência da Associação.

Parágrafo 4º – O valor da contribuição social/mensalidade para adesão a este benefício é definido pela Diretoria em exercício e colocado à disposição dos associados nos quadros de aviso da Associação.

CAPÍTULO II – DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA 24H

Artigo 7 – O Associado poderá aderir ao benefício da assistência 24h manifestando sua vontade no ato de seu ingresso nos quadros de associados da Associação ou após sua entrada, a qualquer momento, por meio de solicitação em termo próprio fornecido pela Associação.

Artigo 8 – O benefício da assistência 24h poderá ser executado por meios próprios ou pela contratação de empresa terceirizada, nos termos do Estatuto Social, sempre procurando alcançar o equilíbrio entre economia e eficiência nos benefícios fornecidos ao associado.

Artigo 9 – O benefício da assistência 24h terá seu valor definido pela diretoria em exercício, sendo informado ao associado no ato de sua adesão, devendo tal valor ser incluso na contribuição social mensal.

Artigo 10 – O benefício da assistência 24h funcionará da seguinte forma:

⁷ “Termo De Substituição De Veículo”.

- a) No ato de adesão ao benefício, o Associado deverá indicar um veículo que será o beneficiado, devendo apresentar cópia acompanhada de original do CRLV ou CRV do veículo a ser cadastrado;
- b) Será emitido um boleto com o valor do benefício aderido ou acrescentado o valor respectivo no boleto referente à contribuição social mensal.

Artigo 11 – O benefício da assistência 24h será efetivado por Empresa Contratada e funcionará nos exatos termos do contrato realizado entre as partes, através do telefone 0800-942-1887, conforme artigos 12 ao 30 que seguem:

SEÇÃO I – VIGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS

Artigo 12 – Os benefícios passam a estar disponíveis ao associado exatamente 24 horas úteis depois de aderida a proteção é ativada no sistema da Assistência 24h, desde que já tenha sido realizada a vistoria do veículo e instalado o aparelho rastreador, bem como efetivado o pagamento do boleto de adesão.

SEÇÃO II – LIMITES DE UTILIZAÇÃO

Artigo 13 – Para cada evento será disponibilizado apenas um benefício.

Parágrafo 1º – Em casos de benefícios providenciados sem prévia autorização da Central de Atendimento da Assistência 24h, esta se reserva no direito de não reembolsar o associado, sob qualquer hipótese.

Parágrafo 2º – Não será prestada a assistência aos eventos gerados por acidentes ocorridos conforme a seguir:

- a) Durante competições desportivas, sejam elas oficiais ou não, incluindo seus treinos;
- b) Em apostas, trilhas, rallyes, romarias e enduros;
- c) Por uso indevido do veículo;
- d) Por condução do veículo por pessoa não habilitada, drogada, alcoolizada ou em estado de perturbações patológicas;
- e) Em tentativas de suicídios ou atos criminosos, diretos ou indiretos;
- f) Fora da estrada, em ruas ou rodovias estranhas ao sistema viário que implica no uso de equipamentos de socorro fora dos padrões normais (exemplo: acidente ocorrido ao trafegar na areia da praia).

Parágrafo 3º – A Assistência 24h pode se recusar a atender ao chamado se for constatada má-fé do condutor.

- a) Isso pode ficar evidente se as ocorrências forem constantes e repetitivas, ou claramente decorrentes da falta de manutenção do veículo.

Parágrafo 4º – Ajustam as partes que integram o objeto do contrato de prestação de serviços de Assistência 24h, que a remoção do veículo do associado nos casos constantes na SEÇÃO III seguinte, terão como percurso total máximo de:

- a) Em caso de acidente, colisão, roubo ou furto – Sem limite de acionamento e de quilometragem até a base do prestador mais próximo e após, até uma oficina de escolha da Associação;

b) Em caso de pane mecânica ou elétrica – 1 (um) acionamento por mês, com limite de quilometragem de até 500 (quinhentos) km de raio total (250 km de ida e 250 km de volta), devendo haver um intervalo de no mínimo 30 (trinta) dias entre uma chamada e outra.

Parágrafo 5º – O percurso compreende o total de deslocamento do prestador de serviços entre a base do prestador até o destino final, contabilizando assim a distância de ida e volta do prestador de serviço, o qual não poderá ser superior ao limite de quilometragem previsto acima.

Parágrafo 6º – Em caso de veículo rebaixado, o veículo somente será rebocado caso seja possível realizar o procedimento sem a necessidade de “equipamento especial” para colocar o veículo na plataforma do guincho.

Parágrafo 7º – Caso o veículo cadastrado esteja na cidade de residência do associado, não poderá ser solicitado pelo associado que o guincho encaminhe o veículo para outra cidade.

Parágrafo 8º – Os veículos que se encontrem em pátio fechado, em local de difícil acesso ou em áreas onde não seja possível a entrada ou a operação segura de guincho não farão jus à solicitação de guincho emergencial.

Parágrafo 9º – Os procedimentos e os limites de utilização dos serviços disponibilizados aos associados são, além dos previstos no contrato de Assistência 24h, os estabelecidos nos artigos abaixo.

SEÇÃO III – DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA 24H

Subseção I – Chaveiro

Artigo 14 – A Assistência 24h colocará à disposição do associado, em caso de perda, extravio, roubo, quebra de chaves ou trancadas no interior do veículo, um profissional quando disponível no local, para abrir, o veículo ou reboque para uma assistência apropriada.

Parágrafo 1º – A Assistência 24h só cobre as despesas com o deslocamento do profissional e abertura do veículo, limitado em R\$ 200,00 (duzentos reais). As demais despesas correm por conta do associado, devendo inclusive pagar a diferença diretamente ao prestador de serviço caso ultrapasse o valor limite de responsabilidade da Associação.

Parágrafo 2º – O associado poderá usufruir do benefício referente ao chaveiro a cada 30 (trinta) dias.

Subseção II – Falta De Combustível

Artigo 15 – Nesses casos, a Assistência 24h providenciará o reboque do veículo até o posto mais próximo e desde que não ultrapasse a distância máxima estipulada para pane no Parágrafo 4º do artigo 13 deste Regimento

Parágrafo 1º – O custo com o reabastecimento fica por conta do condutor do veículo.

Parágrafo 2º – O benefício de remoção e deslocamento, tal como noutros casos, será prestado de forma contínua em ato único, não podendo ser fracionado o respectivo percurso.

Parágrafo 3º – O associado poderá usufruir do benefício referente à pane seca apenas uma vez por mês.

Subseção III – Hospedagem

Artigo 16 – Nos casos de eventos como colisões e capotamentos em que o veículo leve mais de 24 horas para ser reparado, o condutor e seus acompanhantes poderão se hospedar em um hotel, por até 02 (dois) dias, por conta da Assistência 24h.

Parágrafo Único – O reembolso será de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa, limitada a 05 (cinco) passageiros e 02 (dois) dias.

Subseção IV – Meio De Transporte Alternativo

Artigo 17 – No caso de colisão em que o reparo do veículo pela oficina for superior a 24 horas úteis, comprovadamente, será providenciado ao associado e seus acompanhantes um transporte alternativo para que retornem aos seus domicílios.

Parágrafo 1º – Fica por conta do associado providenciá-las, recebendo posteriormente o reembolso.

Parágrafo 2º – O limite será de 5 (cinco) passagens, no valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, independente do modelo do veículo utilizado.

Subseção V – Reboque Do Veículo

Artigo 18 – Quando ocorrer pane, impossibilitando o veículo de se deslocar, será providenciado um reboque para conduzi-lo a uma oficina mais próxima, sempre respeitando o disposto no Parágrafo 4º do artigo 13 deste Regimento. Quando ocorrer acidente, colisão, roubo ou furto, será providenciado um reboque para conduzir o veículo até a sede da Associação ou base do prestador mais próximo do evento, e depois até uma oficina de escolha da Associação, sempre respeitando a distância máxima do Parágrafo 4º do artigo 13 deste Regimento.

Parágrafo 1º – Caso o veículo precise ser removido para uma distância superior ao limite disposto no Parágrafo 4º do artigo 13 deste Regimento, tanto por opção do condutor quanto pela falta de condições no local, fica por conta do associado o custo excedente.

Parágrafo 2º – Em casos em que o veículo e o condutor estiverem em sua cidade de domicílio cadastrada no sistema da Assistência 24h ou a cidade de domicílio ficar em menor distância em relação ao endereço de destino passado, a Assistência 24h se reserva no direito de disponibilizar o reboque para a cidade de domicílio.

Parágrafo 3º – Fica desde já ajustado que caberá ao associado deixar o veículo a ser rebocado e/ou removido em condições para tanto, retirando eventual carga ou demais bens existentes no interior do veículo, a fim de que a Assistência 24h possa realizar os serviços de forma imediata assim que chegar ao local indicado.

Parágrafo 4º – Iniciado o benefício de remoção e deslocamento este será prestado de forma contínua em ato único, não podendo ser fracionado o respectivo percurso.

Parágrafo 5º – Caso a prestação dos benefícios ocorra fora do horário comercial, o veículo do associado será removido até o local mais próximo entre a sede do prestador de serviços e a residência do associado e, tão logo que autorizado, será removido para o local indicado pela

Associação, desde que respeitados em todos os casos os limites de quilometragem do Parágrafo 4º do artigo 13 deste Regimento.

Parágrafo 6º – Não integram o objeto do presente contrato os benefícios que exijam a utilização de equipamentos especiais para a remoção ou o deslocamento do veículo, tais como, exemplificativamente, munck, guindaste, patinete, reboque especial ou outros equipamentos similares destinados ao içamento, resgate ou retirada do veículo em condições excepcionais, incluindo, mas não se limitando a, locais de difícil acesso, pátios fechados, áreas restritas ou ambientes em que não seja possível a operação segura do guincho convencional.

Parágrafo 7º – Caso o associado autorize a realização dos benefícios com os equipamentos previstos no parágrafo anterior ficará ao seu encargo todos os custos para a execução dos serviços.

Parágrafo 8º – O associado poderá usufruir do presente benefício apenas uma vez por mês, independentemente do tipo de evento.

Subseção VI – Retirada Do Veículo

Artigo 19 – Quando o associado se encontrar fora do município em que o veículo estiver sendo reparado, a Assistência 24h fornecerá uma passagem ao associado, até a oficina onde estiver o veículo para sua retirada, limitado a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e a uma única vez por mês.

Subseção VII – Táxi/Uber

Artigo 20 – Nos casos em que o veículo necessite ser rebocado, ou ainda se houver sido roubado ou furtado, a Assistência 24h reembolsará ao associado os custos com táxi, uber ou ônibus, utilizados para conduzir os passageiros a sua residência ou outro local por ele indicado.

Parágrafo 1º – O limite da cobertura será de até 50 km (cinquenta quilômetros) por ocorrência, sendo 25km (vinte e cinco quilômetros) para ida e 25km (vinte e cinco quilômetros) para a volta, independentemente do destino, abrangendo o transporte de até 4 (quatro) passageiros, observada a capacidade padrão de veículo do tipo táxi.

Parágrafo 2º – Em casos em que o veículo e o associado estiverem em seu endereço residência este benefício não será prestado.

Parágrafo 3º – Se o veículo do associado for utilizado como meio de transporte de passageiros (táxi, uber ou similares), o benefício de retorno ao domicílio será disponibilizado, apenas, ao associado e não aos demais ocupantes do veículo.

Parágrafo 4º – O benefício de retorno ao domicílio abrange somente os passageiros até o limite da ocupação prevista em lei para o respectivo veículo.

Parágrafo 5º – O associado poderá usufruir do benefício referente ao retorno ao domicílio apenas uma vez por mês, não podendo ultrapassar o valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Subseção VIII – Troca De Pneu

Artigo 22 – A Assistência 24h, nos casos de danos em pneus, poderá providenciar borracheiro para atendimento no local ou encaminhar o veículo à borracharia ou oficina mais próxima, para a simples troca do pneu danificado pelo estepe. Não sendo possível a realização do reparo no local, a

Assistência 24h efetuará a remoção e o deslocamento do veículo até a borracharia ou oficina mais próxima, desde que respeitado o limite de quilometragem previsto no § 4º do Artigo 13 deste Regimento, ficando o associado responsável por eventuais despesas relativas ao conserto ou recuperação do pneu.

Parágrafo 1º – O benefício de remoção e deslocamento, tal como noutros casos, será prestado de forma contínua em ato único, não podendo ser fracionado o respectivo percurso.

Parágrafo 2º – O associado poderá usufruir do benefício de troca de pneu apenas uma vez por mês.

Parágrafo 3º – A Associação não garante a disponibilidade de atendimento, o regular funcionamento do estabelecimento, a existência de estoque de pneus, tampouco a efetiva execução dos serviços pela borracharia ou oficina indicada, limitando-se sua responsabilidade à adoção das providências necessárias para o atendimento no local ou à remoção do veículo até o ponto de apoio mais próximo disponível no momento do acionamento.

SEÇÃO VI – RISCOS E EXCLUSÕES

Artigo 23 – Não haverá cobertura para:

- a) Faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro);
- b) Faróis de xenônio ou similares;
- c) Brakes Lights e lanternas laterais;
- d) Faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- e) Queima da lâmpada;
- f) Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- g) Vandalismo ou mau uso do equipamento;
- h) Peças embutidas no para choque do veículo;
- i) Componentes elétricos/eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça, soquetes, relês, chaves de seta, interruptores, fiação e sensores de chuva;
- j) Peças com infiltração;
- k) Led ou neon;
- l) Lâmpadas e faróis principais;
- m) Lanternas;
- n) Teto Solar;
- o) Borracha do vidro de forma isolada.

Parágrafo único – Não haverá, ainda, cobertura para danos, avarias, defeitos ou desgastes preexistentes à data da adesão do associado ao benefício, ainda que tais condições venham a se agravar ou se manifestar posteriormente.

Artigo 24 – Os associados não poderão usufruir dos serviços previstos no contrato da Assistência 24 Horas nas seguintes situações:

- a) A interferência direta ou indireta, por parte do associado na fruição dos benefícios, com a sua alteração ou desvirtuação, realizado qualquer ato contrário ou discordância com o previsto neste instrumento;
- b) Em caso de fenômeno da natureza de caráter extraordinário, tais como: inundações, alagamentos, terremotos, erupções vulcânicas, furacões, maremotos, queda de meteoritos ou outros imprevisíveis e/ou de difícil previsão;

- c) Em caso de explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- d) Em caso de eventos ocorridos em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o associado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos;
- e) Nos casos de atos ou atividades das forças armadas ou Forças de Segurança em tempos de Guerra;
- f) Ocorrência de situações não previstas no contrato originário e/ou neste instrumento;
- g) Em caso de ocorrência de acidente de veículo ou colisão em razão da prática de “rachas” ou corridas; por ingestão intencional de tóxicos, narcóticos ou bebidas alcoólicas, participação em apostas, duelos, crimes, disputas;
- h) Em caso de violação ou não atendimento às normas de segurança recomendadas pelo fabricante do ou pela autoridade competente;
- i) Em caso de má manutenção ou descuido com veículo por parte do Usuário/Associado;
- j) Em caso de uso indevido do veículo ou condução por pessoa não habilitada ou incapacitada;
- k) O evento ocorrido fora das estradas, ruas e rodovias estranhas ao sistema viário nacional, implicando equipamento de socorro fora do padrão normal;
- l) O envolvimento de terceiros em acidentes com o veículo, mesmo que o associado motorista reconheça sua responsabilidade.

Artigo 25 – Os associados não terão direito de usufruir, em hipótese alguma, os seguintes benefícios:

- a) Indenização por roubo ou extravio das bagagens e objetos pessoais deixados no interior do veículo ou das mercadorias transportadas;
- b) Realização do reparo do veículo fora do local do evento por pessoa não autorizado;
- c) Combustível, reparação e roubo de acessórios incorporados ao veículo;
- d) Remoção e/ou deslocamento para atendimento de re-chamadas ou recall determinados pelo fabricante ou autoridade competente.

SEÇÃO VII – CONDIÇÕES GERAIS DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Artigo 26 – Os benefícios somente serão prestados aos veículos cadastrados sendo identificados por sua placa e o número de CPF do associado.

Parágrafo 1º – Fica por conta do associado, providenciar todas as peças inclusive, pneus utilizados no conserto do veículo, tanto no local da ocorrência quanto na oficina.

Parágrafo 2º – Fica de responsabilidade do associado, fornecer as chaves e a documentação do veículo e permanecer no local para que o serviço de reboque seja efetuado.

Parágrafo 3º – Se houver qualquer carga dificultando ou mesmo impedindo a remoção do veículo, sua retirada é de inteira responsabilidade do associado.

Parágrafo 4º – Se o associado exigir o atendimento no local e a reparação não se efetivar por qualquer motivo, o guincho não será disponibilizado novamente para esse mesmo evento.

Parágrafo 5º – Não é de responsabilidade da Assistência 24h o roubo de bagagens, objetos pessoais e mercadorias deixadas no interior do veículo.

Artigo 27 – No intervalo de 30 dias consecutivos, o associado tem direito a um atendimento por evento. Cada um dos benefícios somente será oferecido se nas localidades onde ocorrer o evento possuir prestadores.

Artigo 28 – Eventos não cobertos por esta assistência:

Parágrafo 1º – A associação estará desobrigada a prestar benefícios nos casos que impeçam a execução dos mesmos. Especificamente: enchentes, greves, convulsões sociais, atos de vandalismo, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, efeitos nucleares ou radioativos, casos fortuitos e de força maior.

Parágrafo 2º – Nos casos descritos no item anterior, apesar de não poder intervir no momento do evento, a associação atenderá normalmente aos benefícios depois de regularizada a situação e quando as condições locais assim permitirem.

Parágrafo 3º – A associação não promoverá o atendimento aos veículos que estejam em estradas não pavimentadas, nem em locais em que o trânsito seja proibido ou irregular (exemplo de faixa de areia, trilhas, etc..) ou em locais em que o reboque não tenha acesso, nem terá a obrigação de disponibilizar reboques de veículos que exijam utilização de "munk", içamento ou outro equipamento para fins de resgate que não o tradicional "reboque".

CAPÍTULO III – DO GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA – GPPM

Artigo 29 – O Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista, denominado GPPM, funciona com o agrupamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, que optarem por aderir a este benefício, com o intuito de, na defesa do seu patrimônio, ratear despesas advindas de um evento futuro voltado à ajuda mútua entre associados deste grupo, sem qualquer finalidade lucrativa.

Parágrafo 1º – A proteção oferecida pela associação aos seus associados a título de GPPM não constitui seguro, pois não há pagamento de prêmio prévio, além de inexistirem cálculos atuariais e perfis de risco.

Parágrafo 2º – No caso de superveniência de eventos danosos futuros, observados os limites estabelecidos neste regimento e no termo de adesão do associado, será feita a distribuição dos possíveis prejuízos materiais mediante rateio cooperativo variável.

Artigo 30 – O Associado poderá aderir ao GPPM manifestando sua vontade no ato de seu ingresso nos quadros de associados da Associação ou após sua entrada, a qualquer momento, por meio de solicitação em termo próprio fornecido pela Associação, indicando o veículo que deseja cadastrar.

Parágrafo 1º – Para os associados que desejarem cadastrar veículo no sistema de proteção patrimonial mutualista, deverão informar, no ato de sua solicitação, a finalidade a que o veículo ou a motocicleta se destinam, podendo ser particular, táxi, aluguel, utilizados para transporte de mercadorias ou de uso comercial em geral, transporte de passageiros ou utilização em aplicativos (Uber, 99, Cabify, Easy, Lyft, BlaBla Car, Wappa, Ifood etc.).

Parágrafo 2º – Caso o associado omita ou preste informações diversas da realidade dos fatos, estando em condições diversas das declaradas, não terá direito ao Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista, além de ser submetido a processo de exclusão pela prática de falta grave.

Artigo 31 – Para ser aceito no grupo de GPPM, o associado deverá seguir os seguintes passos:

- a) O associado manifesta sua vontade de participar do GPPM através do preenchimento de solicitação⁸, informando os dados do(s) veículo(s) a ser cadastrado(s), sendo que este(s) será(ão) o(s) único(s) abrangido(s) pelo benefício;
- b) No mesmo termo acima, o associado manifesta quais as modalidades do GPPM deseja aderir;
- c) O veículo a ser cadastrado deverá passar por uma vistoria realizada por profissionais indicados pela Associação;
- d) Após a vistoria, o cadastro do veículo poderá ser aceito ou indeferido, a critério exclusivo da Associação. A vistoria possui caráter meramente cadastral e visual, destinando-se à identificação do veículo e ao registro fotográfico de seu estado aparente, não se configurando como inspeção técnica, mecânica ou de segurança. A aceitação do veículo, com ou sem ressalvas, não implica qualquer certificação quanto à sua regularidade ou condições de funcionamento, permanecendo tais responsabilidades integralmente a cargo do associado.
- e) O associado somente passará a ter direito ao Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista após a regularização das ressalvas, as quais serão destacadas no termo de solicitação;
- f) Após a vistoria, será emitido boleto contendo os valores referentes à vistoria, mensalidade e outros benefícios aderidos pelo associado;
- g) O associado passará a gozar dos benefícios oferecidos pelo GPPM após a 00h01min (zero hora e um minuto) do dia subsequente ao cumprimento integral dos requisitos exigidos, inclusive após a efetiva compensação e identificação do pagamento no sistema da Associação;
- h) A diretoria em exercício, a seu critério, poderá condicionar o aceite de veículo no GPPM a instalação do equipamento rastreador.

SEÇÃO I – DA MENSALIDADE REFERENTE AO GPPM

Artigo 32 – O associado que vise aderir ao Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista – GPPM deverá efetuar o pagamento da contribuição de vistoria, da contribuição de cadastro e da mensalidade correspondente, observando-se que tais pagamentos possuem natureza exclusivamente administrativa, não implicando, em nenhuma hipótese, validação técnica, mecânica, estrutural, elétrica ou eletrônica do veículo, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo 1º – A contribuição de vistoria possui o intuito de retribuir o trabalho realizado pelo vistoriador, devendo ser paga diretamente à Associação mediante boleto ou através de cartão de crédito na modalidade recorrente, cadastrado no site da associação.

Parágrafo 2º – A contribuição de cadastro possui o intuito de cobrir as despesas com esse trabalho.

Parágrafo 3º – Os valores das contribuições de vistoria e de cadastro estarão expostos na sede da Associação e em todos seus pontos de atendimento

Parágrafo 4º – A mensalidade referente ao GPPM será calculada de acordo com a tabela de referência⁹, que traz o percentual a ser aplicado sobre o valor atribuído ao veículo a ser cadastrado pela tabela FIPE, e deverá sempre respeitar o valor mínimo estabelecido pela diretoria em exercício.

Parágrafo 5º - O novo associado ao optar por cadastrar um veículo na Associação, após sua entrada, mesmo que não utilize de nenhum dos benefícios oferecidos pela Associação, deverá permanecer pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, arcando com uma multa equivalente a 3 (três) contribuições sociais caso solicite a sua saída da Associação antes deste período. Além disso,

⁸ Modelo fornecido pela Associação.

⁹ Tabela disponível na sede e pontos de atendimento da Associação.

caso não efetue este pagamento de forma voluntária poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, protesto dos títulos emitidos e cobrança judicial acrescidos de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

Parágrafo 6º – Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex: 2016/2017), a avaliação será feita considerando o ano de modelo.

Parágrafo 7º – Caso o veículo cadastrado no GPPM tenha a sua finalidade alterada, bem como nos casos em que houver mudança do endereço de residência, endereço de seu estabelecimento ou estado de registro do veículo, o associado tem o dever de informar a Associação, caso em que, com a informação, a diretoria poderá aceitar ou negar a manutenção do associado sob a nova condição.

Parágrafo 8º – Caso o associado não informe a alteração/mudança a que se refere o parágrafo 7º, perderá o direito ao Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista, além de ser submetido a processo de exclusão pela prática de falta grave.

Artigo 33 – Os valores referentes às mensalidades pagas pelos associados ao Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista – GPPM possuirão valor fixo e serão contabilizados em exercícios sucessivos de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência da adesão do associado, formando o fundo do GPPM.

Artigo 34 – Os prejuízos sofridos pelos associados optantes por esse benefício e cobertos pelo GPPM, serão ressarcidos mediante saldo existente no fundo GPPM.

Artigo 35 – Ao final de cada exercício será feita a contabilidade e prestação de contas do fundo GPPM, que será a soma dos valores recebidos descontadas as saídas.

- a) Será convocada uma Assembleia Geral que instalar-se-á ordinariamente a cada ano para a prestação de contas, apurando se houve superávit ou déficit no exercício anterior no fundo GPPM;
- b) Na mesma assembleia de apuração do superávit ou déficit será discutido o que fazer com os resultados;
- c) Em caso de superávit será definido no que será aplicado tal valor, podendo ser deixado em caixa para eventualidades ou aplicado na consecução do objeto da associação;
- d) Em caso de déficit o valor apurado será rateado entre os associados participantes do grupo GPPM;
- e) O valor atribuído de rateio para cada associado será proporcional ao valor do veículo cadastrado para o GPPM;
- f) Após a definição do valor de rateio para cada associado, será definido de que forma será pago este valor, podendo ser à vista ou parcelado, conforme fluxo de caixa do fundo GPPM;
- g) O valor apurado para rateio deverá sempre ser pago em boletos apartados das mensalidades, pois pertencem ao fechamento de contas do exercício do ano anterior;
- h) Na mesma assembleia de prestação de contas o conselho fiscal se pronunciará pela aprovação ou não das contas. Sendo aprovada, será lavrada ATA e devidamente registrada; sendo reprovada, serão suscitadas as dúvidas para esclarecimento pelo tesoureiro e levado novamente à aprovação do conselho fiscal.

Artigo 36 – Durante o ano de exercício, no caso de o fundo GPPM estar positivo, o saldo deverá ser aplicado para rendimento, sempre em aplicações sem risco, em que o produto desta aplicação pertencerá ao próprio fundo GPPM.

Artigo 37 – Durante o ano de exercício, no caso de o fundo GPPM estar negativo e necessitar aporte para cobrir suas despesas, a Diretoria em exercício poderá emitir títulos referentes às mensalidades dos associados integrantes do GPPM e antecipá-los para cobrir o saldo negativo.

Parágrafo 1º – Somente poderão ser emitidos títulos para antecipação àqueles compreendidos no período mínimo de permanência, pela entrada ou pela utilização do GPPM.

Parágrafo 2º – Os encargos das antecipações sairão do próprio fundo GPPM.

Artigo 38 – Pelo princípio do associativismo e da divisão de prejuízos que impera nesta Associação, com o intuito de evitar prejuízos à coletividade de associados e principalmente ao grupo participante do GPPM, o associado que faça uso de qualquer dos benefícios oferecidos pelo GPPM e, antes de 1 (um) ano após o evento, opte por se desvincular da Associação, fica responsabilizado ao pagamento proporcional do valor correspondente a 12 (doze) meses de contribuição, o qual se considera razoável e adequado ao rateio inerente às finalidades do vínculo associativo.

Parágrafo 1º – Caso o associado não efetue o pagamento referido no *caput* acima, poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, protesto dos títulos emitidos e cobrança judicial com incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês que serão calculados a partir da data do vencimento, além de acréscimos de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

Parágrafo 2º – Alternativamente ao disposto no *caput*, o associado que optar por não adimplir o valor proporcional correspondente às 12 (doze) mensalidades ficará sujeito ao pagamento de multa compensatória no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), hipótese em que não fará jus à fruição de quaisquer benefícios vinculados ao GPPM durante o período correspondente, considerando a ausência de contribuição regular ao sistema de rateio associativo.

Parágrafo 3º – A aplicação das disposições previstas no *caput* e nos parágrafos anteriores poderá, a exclusivo critério da Associação, ser flexibilizada ou ajustada em situações excepcionais devidamente justificadas, levando-se em consideração as circunstâncias específicas do caso concreto, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a preservação do equilíbrio financeiro do sistema de rateio e dos interesses da coletividade de associados.

SEÇÃO II – DO FUNDO DO GPPM

Artigo 39 – O fundo GPPM é composto pelas seguintes receitas:

- a) Mensalidades;
- b) Contribuição de vistoria;
- c) Contribuição de cadastro;
- d) Contribuição de rateio (divisão de prejuízo);
- e) Cota de participação;
- f) Venda de sucatas, salvados e perdidos;
- g) Valores provenientes de ações judiciais ou acordos de terceiros culpados.

Artigo 40 – As despesas que serão retiradas do fundo GPPM serão todas aquelas necessárias direta ou indiretamente para que se atinja as finalidades da Associação.

Artigo 41 – As despesas que serão retiradas do fundo GPPM serão definidas e autorizadas pela diretoria em exercício, sempre com base nos objetivos da Associação. Dentre as despesas, destacam-se as mais comuns:

- a) Pagamento dos prejuízos sofridos pelos veículos cadastrados dos associados que compõem o GPPM, conforme regras expressas nesse regimento;
- b) Pagamento dos prejuízos sofridos por terceiros envolvidos em acidentes¹⁰ com veículos cadastrados dos associados que compõem o GPPM, conforme regras expressas nesse regimento;
- c) Pagamento pela contratação de funcionário celetista, terceirizado, horista etc, conforme for a necessidade da associação;
- d) Pagamento pela contratação de prestadores de serviços;
- e) Pagamento pela manutenção da sede social e pontos de atendimento;
- f) Pagamento de impostos, tributos e contribuições a que a Associação esteja sujeita;
- g) Pagamento de terceirização de serviços oferecidos pela Associação, mesmo que atividade fim;
- h) Pagamento de qualquer outra despesa definida pela diretoria em exercício com a finalidade de atingir os objetivos da Associação.

Artigo 42 – A diretoria em exercício tem o dever de exercer a melhor administração possível, sempre buscando o equilíbrio entre economia e eficiência, com esse intuito, para equilibrar as finanças da Associação em geral, mas principalmente, para manter o saldo do fundo GPPM positivo, o que evitará o pagamento de rateio pelos associados que compõem esse benefício. Sendo assim, a Diretoria poderá tomar decisões nesse sentido, que podem ser:

- a) Redução, sempre que possível, do quadro de funcionários ou contratados;
- b) Se necessário, a contratação de vendedores, representantes ou empresas terceirizadas, com a finalidade de aumentar o número de associados que compõem o GPPM, assim reduzindo eventuais rateios;
- c) Contratação de planos de mídia para fortalecer o item acima;
- d) Aberturas de pontos de atendimento para melhor atender os associados distantes da sede da Associação;
- e) Outras ações a critério da diretoria em exercício.

CAPÍTULO IV – DO EQUIPAMENTO RASTREADOR

Artigo 43 – O associado poderá aderir ao benefício de instalação do equipamento rastreador através do sistema do comodato, fornecido pela Associação ou por empresa terceirizada, sendo o seu custo¹¹ mensal incluso no boleto de pagamento da contribuição mensal.

Parágrafo 1º – Todos os veículos, independentemente do valor, pelo mutualismo de todos os associados e em razão do princípio do associativismo, deverão obrigatoriamente ter o rastreador instalado, sendo seu custo incluído no boleto de pagamento da contribuição mensal.

Parágrafo 2º – Fica a critério da diretoria, com base nos princípios do associativismo e mutualismo, decidir pela obrigatoriedade ou não da instalação do equipamento rastreador em veículos com valores de FIPE inferior ao estipulado no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º – Os veículos discriminados no Parágrafo 1º deste artigo somente passarão a gozar dos benefícios, sendo por roubo ou furto, ou eventos em geral, após a instalação do equipamento

¹⁰ Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abaloamento entre veículos automotores, a colisão ou abaloamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.

¹¹ O agendamento e instalação é de inteira responsabilidade do associado.

rastreador, sendo que o agendamento e a sua instalação são de inteira responsabilidade do Associado.

Parágrafo 4º – O associado que tenha instalado equipamento rastreador em seu veículo fica obrigado a manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento, realizando a sua contínua manutenção. Se na data do evento o equipamento estiver sem funcionamento, seja por falha mecânica ou elétrica, o associado não terá direito aos benefícios contratados relacionados a furto e roubo.

Parágrafo 5º – O dispositivo rastreador não estará coberto pela Associação em caso de acidente de trânsito que venha a danificá-lo, bem como nos casos de furto ou roubo.

Artigo 44 – Para instalação do equipamento rastreador será cobrado taxa de instalação, portanto, o valor pago na adesão/instalação não equivale à aquisição deste, de modo que o aparelho deverá ser devolvido imediatamente após o cancelamento/desligamento do associado da Associação, sob pena de converter-se o comodato em compra.

Parágrafo 1º – A Associação não se responsabiliza por defeitos nos equipamentos oriundos de má utilização destes e, ainda, eventuais problemas de sinais com operadoras.

Parágrafo 2º – O associado está ciente de que o equipamento opera por sistema de telefonia móvel celular e que seu desempenho está sujeito às condições de recepção dos sinais de telefonia móvel de celular, os quais podem sofrer interferências que impeçam o regular funcionamento do equipamento.

Artigo 45 – O dispositivo de segurança RASTREADOR é adquirido em forma de comodato, fornecido diretamente pela Associação ou empresa terceirizada, devendo o associado seguir todas as regras estabelecidas em termo próprio firmado no ato de sua adesão, não podendo retirá-lo sem prévia autorização expressa da Associação.

Parágrafo 1º – A empresa fornecedora do equipamento rastreador deverá estar credenciada e habilitada junto à Associação.

Parágrafo 2º – Caso o associado opte por um aparelho de rastreamento diverso do fornecido pela Associação, deverá solicitar autorização e disponibilizar à Associação a senha e login de acesso ao sistema.

Artigo 46 – Quando ocorrer o desligamento do associado do quadro de associados, seja por solicitação do próprio associado ou por decisão da ASSOCIAÇÃO, deverá aquele, imediatamente, entrar em contato com a ASSOCIAÇÃO, que indicará o ponto de retirada, devendo o associado levar o seu veículo para providenciar a retirada do equipamento rastreador no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de conversão do comodato em compra, pelo valor fixado de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo 1º – A partir da conversão do comodato em compra, será gerado em nome do associado um boleto para pagamento no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em até 7 (sete) dias corridos contados da data do seu desligamento da Associação.

Parágrafo 2º – Caso não efetue o pagamento do referido boleto na data aprazada, poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, protesto dos títulos emitidos e cobrança judicial com incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês,

estes calculados a partir da data do vencimento, além do acréscimo de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

Artigo 47 – O equipamento rastreador instalado no veículo do associado é fornecido em regime de comodato, não integrando os benefícios de proteção, assistência ou repartição de prejuízos materiais, não estando coberto pela Associação em nenhuma hipótese.

Parágrafo 1º – Em caso de dano, quebra, inutilização, perda, extravio, violação, retirada indevida, adulteração ou destruição do equipamento rastreador, ainda que decorrente de colisão, acidente de trânsito, incêndio, alagamento, ato de terceiro ou mau uso, ficará o associado obrigado ao reembolso integral do valor do equipamento.

Parágrafo 2º – Constatada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a Associação poderá emitir boleto de cobrança no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em até 7 (sete) dias corridos, contados da notificação formal do associado.

Parágrafo 3º – O desligamento do associado do quadro social poderá ocorrer tanto por solicitação expressa do próprio associado quanto por decisão da ASSOCIAÇÃO, nos termos deste Regimento Interno e do Estatuto Social, aplicando-se, em qualquer hipótese, as disposições relativas à devolução ou indenização do equipamento rastreador previstas neste Capítulo.

Artigo 48 – É vedado ao ASSOCIADO compartilhar login, senha ou acesso ao sistema de rastreamento com terceiros, inclusive locatários ou usuários do veículo.

Parágrafo único – O descumprimento implicará perda automática do direito aos benefícios relacionados a roubo ou furto.

Artigo 49 – A ASSOCIAÇÃO poderá disponibilizar aos interessados plano exclusivo de monitoramento veicular, consistente unicamente na prestação de serviço de rastreamento, localização e acompanhamento remoto do veículo por meio de equipamento eletrônico instalado.

Parágrafo 1º – O referido plano constitui serviço autônomo e independente, não se confundindo com o Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista – GPPM, nem integrando seus benefícios, regras ou sistema de rateio.

Parágrafo 2º – A adesão ao plano de monitoramento não gera direito a indenização, ressarcimento, rateio, reparo, substituição de peças ou qualquer benefício de natureza patrimonial.

Parágrafo 3º – O plano será disponibilizado mediante pagamento de valor mensal fixo, estabelecido em tabela interna vigente, a ser consultada diretamente junto à Prime Sul, podendo sofrer atualização a qualquer tempo, conforme deliberação administrativa.

Parágrafo 4º – O serviço limita-se à disponibilização de informações de localização e monitoramento, não garantindo recuperação do veículo, êxito em caso de roubo ou furto, nem assumindo obrigação de resultado.

Parágrafo 5º – A contratação do plano de monitoramento não implica adesão automática ao GPPM, tampouco sua manutenção depende da participação no sistema mutualista.

CAPÍTULO V – PROTEÇÃO PARA VIDROS E RETROVISORES (Benefício Opcional)

Artigo 50 – O presente benefício garante ao associado a substituição ou reparo dos vidros laterais, traseiro, para-brisa, faróis, lanternas e lentes dos espelhos retrovisores.

Artigo 51 – Esta cobertura é válida para os veículos nacionais e importados, nos seguintes termos:

- a) A contratação deste serviço está condicionada a realização de vistoria prévia;
- b) Em casos de troca do vidro, a reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro do veículo;
- c) A reposição dos vidros está vinculada à disponibilidade do item no mercado;
- d) As peças repostas serão de marcas que atendam às especificações das montadoras e de segurança;
- e) Em caso de danos em peças adaptadas, serão repostas as peças com as mesmas especificações técnicas das originais de fábrica;
- f) Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notado na substituição da peça alguma diferença no que diz respeito à cor, tamanho do degradê e serigrafia pelo desgaste natural da peça antiga.

SEÇÃO I – PROCEDIMENTOS EM CASO DE DANOS

Artigo 53 – Para reparo ou reposição das peças específicas neste capítulo, o associado deverá entrar em contato com a Associação que informará o procedimento e local com disponibilidade onde o serviço poderá ser realizado.

Subseção I – Cota De Participação

Parágrafo 1º – Para a cobertura para vidros e retrovisores será aplicada a cota de participação estipulada da seguinte forma:

I – O custo da cobertura será dividido entre a Associação e o associado na proporção de 60% (sessenta por cento) para a Associação e 40% (quarenta por cento) para o associado, sendo que a cota-parte da Associação não poderá ultrapassar o valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando mão de obra e material.

II – O valor a ser pago pelo associado é denominado cota de participação;

III – A cota de participação será apurada previamente e deverá ser quitada pelo associado antes da realização do reparo ou substituição do item coberto, sendo devida de forma individual para cada peça a ser substituída.

Subseção II – Limite De Utilização

Parágrafo 2º – Em caso de danificação dos referidos itens, o limite máximo de utilização será o estabelecido a seguir:

- a) Para-brisa – 1 (uma) utilização a cada 12 (doze) meses;
- b) Retrovisor – 1 (uma) utilização a cada 12 (doze) meses;
- c) Vidros laterais e traseiro – 1 (uma) utilização a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo 3º – A Empresa Contratada colocará à disposição do associado o benefício de troca ou recuperação do para-brisa, janelas, vidros traseiros e retrovisores quando ocorrer à quebra ou trinca do mesmo em evento que tenha danificado exclusivamente o mesmo. Lembrando que a troca será feita a cada 1 evento e nas janelas 2 eventos durante 12 meses.

Parágrafo 4º – O serviço poderá não estar disponível ao cliente de forma imediata em situações em que no local onde ocorreu o evento não houver nenhum profissional cadastrado junto a Empresa Contratada, quando então será orientado o mesmo a se deslocar até uma empresa parceira para realização da troca ou recuperação, como também em casos em que o para-brisa não esteja disponível à venda no Brasil, sendo assim necessária a importação do mesmo para a troca.

Subseção III – Prejuízos Não Indenizáveis

Parágrafo 3º – Além das exclusões gerais constantes neste regimento, consideram-se custos/eventos excluídos para este serviço:

- a) Danos causados direta ou indiretamente por terremotos, inundações, enchentes, desordem, vandalismo, tumultos, motins, incêndios, precipitação de granizo e panes elétricas (curto-circuito);
- b) Danos causados a vidros de: ônibus, trator, veículos blindados, veículos especiais e/ou transformados, teto solar, veículos conversíveis e veículos importados por empresas independentes;
- c) Despesas com a substituição de guarnições ou quaisquer outros acessórios correlatos, que ficarão a cargo do beneficiário;
- d) A troca de vidros quando o local em que se sustenta não estiver em perfeitas condições;
- e) Reembolso de valores gastos para reparo ou reposição de vidros, faróis e lanternas caso não tenham sido previamente autorizados pela Associação e/ou pela Assistência;
- f) Danos existentes nos vidros antes da contratação do benefício;
- g) Riscos e manchas nos vidros, retrovisores e/ou faróis;
- h) Danos específicos decorrentes de ausência de manutenção e desgaste;
- i) Guarnição da borracha;
- j) Frisos estéticos;
- k) Canaletas;
- l) Películas protetoras;
- m) Peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- n) Delaminação;
- o) Desgaste natural, panes elétricas, roubo ou furto exclusivo dos vidros, retrovisores, faróis e/ou lanternas;
- p) A carcação/invólucro dos retrovisores internos e externos;
- q) Vidros blindados;
- r) Break light e lanternas laterais;
- s) Palhetas automotivas;
- t) Faróis de xenon ou similares;
- u) Faróis e lanternas com infiltração ou outro dano que não seja a quebra;
- v) Prejuízos financeiros pela paralisação do veículo do beneficiário durante o período de troca e/ou reparo dos vidros;
- w) Sensores de chuva, sensores crepusculares, câmeras, módulos e quaisquer outros dispositivos eletrônicos ou sistemas embarcados vinculados ao para-brisa, vidros, retrovisores, faróis ou lanternas, incluindo, mas não se limitando, a sistemas de assistência à condução, tais como ACC (controle de cruzeiro adaptativo), sistemas de frenagem autônoma, assistente de permanência em faixa, entre outros;
- x) Serviços de calibração, aferição, programação, reprogramação ou quaisquer ajustes técnicos de sensores, câmeras ou sistemas eletrônicos, ainda que decorrentes da substituição ou reparo do vidro, bem como eventuais falhas ou defeitos apresentados após a realização do serviço.

SEÇÃO II – CLÁUSULAS GERAIS

Artigo 54 – Para utilização de qualquer serviço, é obrigatório o contato com a Associação, através do telefone disponibilizado ao associado, para a devida orientação sobre como proceder no caso de trocas e/ou reparos.

Artigo 55 – Os serviços de troca e/ou reparo serão executados por empresas referenciadas presentes em todo o território nacional.

Artigo 56 – Não haverá reembolso se a troca e/ou reparo ocorrer sem a prévia autorização da Associação.

Artigo 57 – O prazo para reparo/troca é, em regra, de 15 (quinze) dias úteis, podendo sofrer alteração conforme a região e disponibilidade da peça.

CAPÍTULO VI – VEÍCULO RESERVA (Benefício Opcional)

Artigo 58 – O benefício de veículo reserva é opcional e poderá ser contratado pelo ASSOCIADO mediante pagamento de adicional mensal, conforme plano escolhido e tabela interna vigente, a ser consultada diretamente junto à ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º – O benefício concede a disponibilização de veículo automotor de passeio, modelo popular, pelo período contratado, limitado ao número de diárias previstas no plano escolhido.

Parágrafo 2º – O benefício poderá prever diferentes prazos de utilização, conforme opção do ASSOCIADO no momento da adesão.

Parágrafo 3º – A contratação do benefício não é automática, devendo constar expressamente no termo de adesão.

Artigo 59 – O benefício poderá ser acionado nos casos de colisão com danos parciais, roubo ou furto do veículo cadastrado, desde que:

- I.O evento esteja regularmente comunicado à ASSOCIAÇÃO;
- II.Seja apresentado Boletim de Ocorrência, quando exigível;
- III.Seja apresentada CNH válida do condutor;
- IV.Nos casos de colisão, os danos superem o valor da cota de participação, conforme análise da ASSOCIAÇÃO;
- V.A cota de participação esteja quitada;
- VI.Toda a documentação exigida seja entregue de forma completa.

Parágrafo único – O acionamento deverá ser solicitado formalmente em horário comercial, sendo a liberação condicionada à análise e à disponibilidade da locadora conveniada.

Artigo 60 – Condições para disponibilização:

- I.O benefício é limitado a 1 (um) acionamento a cada 12 (doze) meses;
- II.As diárias não utilizadas não são cumulativas;
- III.O veículo disponibilizado será modelo popular, conforme padrão definido pela locadora conveniada;

IV.Caso o ASSOCIADO opte por veículo de categoria superior, deverá arcar com a diferença de tarifa diretamente junto à locadora;

V.A disponibilização ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a aprovação e entrega da documentação completa.

VI.O valor máximo suportado pela Associação para custeio do veículo reserva será de R\$ 90,00 (noventa reais) por diária;

VII.O benefício poderá ser contratado nas seguintes modalidades, conforme o período de utilização: até 7 (sete) dias, pelo valor de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos); até 15 (quinze) dias, pelo valor de R\$ 17,10 (dezesete reais e dez centavos); e até 30 (trinta) dias, pelo valor de R\$ 37,90 (trinta e sete reais e noventa centavos).

Parágrafo 1º – A liberação do veículo está condicionada à aprovação cadastral do ASSOCIADO pela locadora, inclusive quanto à caução, garantias e exigências internas.

Parágrafo 2º – A ausência de aprovação de crédito ou garantia pela locadora impossibilita a liberação do veículo, não gerando responsabilidade à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 61 – Responsabilidades do ASSOCIADO:

I.O contrato de locação será firmado exclusivamente entre o ASSOCIADO e a locadora;

II. A ASSOCIAÇÃO será responsável apenas pelo pagamento das diárias autorizadas do plano contratado;

III.O ASSOCIADO será integralmente responsável por multas, pedágios, combustível, danos, franquias, despesas administrativas, diárias excedentes e quaisquer encargos decorrentes do uso do veículo;

IV.O veículo deverá ser devolvido no local e prazo definidos pela locadora, independentemente da conclusão do reparo ou indenização do veículo cadastrado;

V.A utilização do veículo por prazo superior ao autorizado implicará responsabilidade exclusiva do ASSOCIADO pelo pagamento das diárias excedentes.

VI.A contratação de seguro, proteção veicular, coberturas adicionais, redução de franquia, proteção contra terceiros ou quaisquer modalidades de cobertura disponibilizadas pela locadora será de exclusiva responsabilidade do ASSOCIADO, inclusive quanto ao pagamento de taxas, franquias e demais encargos correspondentes.

Parágrafo 1º – O ASSOCIADO deverá zelar pela guarda e conservação do veículo, responsabilizando-se por quaisquer danos ou avarias constatadas.

Parágrafo 2º – É vedado permitir a condução do veículo por terceiros não autorizados pela locadora.

Parágrafo 3º – O veículo será entregue nas condições estabelecidas pela locadora, devendo ser devolvido no mesmo estado, sob pena de cobrança das despesas correspondentes.

Parágrafo 4º – A ASSOCIAÇÃO limitar-se-á ao pagamento das diárias previstas no plano contratado, não assumindo qualquer responsabilidade por seguros, coberturas adicionais, cauções, bloqueios ou pré-autorizações em cartão de crédito, taxas administrativas ou quaisquer outros valores exigidos pela locadora, ainda que relacionados à utilização do veículo reserva.

Artigo 62 – Limitações e disposições gerais:

I.O benefício não possui caráter indenizatório;

II.A ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza por sinistros ocorridos com o veículo locado;

III.O benefício poderá ser suspenso em caso de inadimplência do ASSOCIADO;

IV.A ASSOCIAÇÃO poderá alterar, substituir ou cancelar convênios com locadoras a qualquer tempo;

V.A prestação do serviço depende da existência de unidades ou representações da locadora na localidade.

CAPÍTULO VII – GUARDA, CUSTÓDIA E RESPONSABILIDADE DO VEÍCULO

Artigo 63 – Durante todo o período de análise, sindicância, regulação ou apuração do evento comunicado, a guarda, custódia, conservação e segurança do veículo permanecerão sob responsabilidade exclusiva do ASSOCIADO.

Parágrafo 1º – O ASSOCIADO deverá providenciar local adequado, regular e seguro para a permanência do veículo, sendo vedada a permanência em vias públicas, locais irregulares ou de risco.

Parágrafo 2º – A ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza por danos, furtos, roubos, deteriorações, depredações, atos de terceiros, intempéries ou quaisquer prejuízos ocorridos antes da aprovação formal do reparo ou da indenização.

Parágrafo 3º – Eventuais custos relacionados à guarda, estadia, diárias, remoção, permanência, pátio, depósito ou qualquer outra despesa vinculada ao armazenamento do veículo correrão integralmente por conta do ASSOCIADO.

Parágrafo 4º – Quando o veículo permanecer sem indicação formal de local de guarda, ou quando a ASSOCIAÇÃO tiver que manter, remover, armazenar ou custodiar o veículo por impossibilidade, omissão, atraso ou inércia do ASSOCIADO, será devida diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia.

Parágrafo 5º – O ASSOCIADO deverá informar formalmente o endereço de guarda do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da ASSOCIAÇÃO. O não atendimento autoriza o início automático da cobrança da diária prevista no parágrafo anterior, independentemente de nova notificação.

Parágrafo 6º – Os valores serão cobrados mediante emissão de boleto, com vencimento em até 7 (sete) dias corridos.

Parágrafo 7º – O inadimplemento autoriza a inscrição do débito nos órgãos de proteção ao crédito, protesto do título e cobrança judicial, com incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento).

Parágrafo 8º – Os valores devidos poderão ser compensados ou descontados de eventual indenização a ser paga ao ASSOCIADO.

Parágrafo 9º – O valor da diária poderá ser atualizado por deliberação da Diretoria Executiva, mediante comunicação interna aos associados.

TÍTULO III – DAS MENSALIDADES

Artigo 64 – A mensalidade dos associados é composta pela soma dos benefícios contratados e despesas para cada benefício.

a) Todo associado pagará a título de taxa de administração um valor fixo mensal definido pela diretoria em exercício, tendo como base a divisão das despesas correntes pelo número de associados ativos;

b) O associado, para aderir o benefício da assistência 24h, deverá efetuar o pagamento de um valor mensal no importe definido pela diretoria em exercício, nos termos estipulados pela empresa terceirizada contratada para este fim ou diretamente pela Associação, conforme for o caso;

c) O associado, para aderir o benefício da instalação de equipamento rastreador, deverá efetuar o pagamento de um valor mensal no importe definido pela diretoria em exercício, nos termos estipulados pela empresa terceirizada contratada para este fim ou diretamente pela Associação, conforme for o caso;

d) O associado, para aderir ao GPPM, deverá efetuar o pagamento da taxa de adesão, no importe definido pela diretoria em exercício, bem como da taxa de vistoria, destinada ao custeio das despesas do profissional responsável pela realização da vistoria do veículo;

e) O associado que aderir ao GPPM deverá efetuar o pagamento da mensalidade referente ao veículo cadastrado, a qual será calculada de acordo com a tabela de referência adotada pela ASSOCIAÇÃO, mediante a aplicação de percentual sobre o valor atribuído ao veículo conforme a Tabela FIPE, devendo, em qualquer hipótese, ser observado o valor mínimo estabelecido pela diretoria em exercício.

Parágrafo 1º – Os valores das mensalidades referentes aos benefícios oferecidos estarão disponíveis aos associados na sede da Associação e em suas unidades de atendimento.

Parágrafo 2º – A diretoria em exercício se reunirá, sempre que necessário, para debater sobre os valores aplicados aos benefícios oferecidos aos associados, devendo sempre buscar pelo equilíbrio entre economia e eficiência.

Parágrafo 3º – Os valores de benefícios oferecidos, sejam por meios próprios ou contratados, poderão ter seus valores alterados a qualquer tempo, desde que comprovada a necessidade.

TÍTULO IV – DOS EVENTOS PROTEGIDOS PELO GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA – GPPM

Artigo 65 – O GPPM abrange a indenização ou reparo de prejuízos decorrentes de avarias ocasionadas por acidente¹² roubo, furto ou devidamente comprovados, ao veículo cadastrado e/ou de terceiro não culpado, nos termos e limites estipulados no Estatuto Social e Regimento Interno.

Parágrafo 1º – Os acessórios denominados partes integrantes¹³, serão cobertos somente os originais de fábrica e desde que estejam constantes na nota fiscal de compra e venda do veículo, tenham sido verificados no veículo no momento da inspeção inicial e forem diretamente atingidos nos eventos danosos.

¹² Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abaloamento entre veículos automotores, a colisão ou abaloamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.

¹³ São bens acessórios que estão unidos ao principal formando um todo indivisível. As partes integrantes não têm autonomia, ou seja, só tem funcionalidade com o principal – EXEMPLO: volante original, central multimídia de fábrica etc.

Parágrafo 2º – Em relação aos acessórios denominados pertencas¹⁴, serão cobertos somente aqueles que tenham sido verificados no veículo no momento da inspeção inicial e forem diretamente atingidos nos eventos danosos.

Parágrafo 3º – Quando os acessórios referidos nos parágrafos 1º e 2º forem os únicos danificados no evento danoso, não serão objeto de ressarcimento pela Associação.

Parágrafo 4º – Na hipótese de ressarcimentos de pneus que forem afetados pelo evento, a Associação pagará o valor baseada no estado de conservação, cujo parâmetro, mediante análise da nota fiscal de compra dos pneus, será o seguinte:

- a) Pneus com até 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor pago na nota;
- b) Pneus com mais de 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor pago na nota;
- c) Pneus sem nota fiscal serão considerados com mais de 3 (três) meses de uso e pagos pelo menor preço de mercado.

Parágrafo 5º – Ocorrendo evento coberto pelo GPPM, em que seja definido pela indenização integral, as partes ou peças que constem no relatório de vistoria como avarias pré-existentes terão seu valor deduzido da indenização a ser paga.

Parágrafo 6º – Ocorrendo evento coberto pelo GPPM em que seja definido o reparo do veículo, não serão objeto de reparo, substituição ou indenização as partes, peças ou componentes que apresentem avarias, danos, desgastes, vícios, irregularidades ou quaisquer inconformidades pré-existentes, identificados por meio de vistoria realizada exclusivamente mediante registro fotográfico encaminhado pelo associado no ato do cadastro, bem como por quaisquer registros visuais ou documentais então apresentados, observando-se que:

- a) as imagens e informações fornecidas pelo associado presumem-se verdadeiras, completas e suficientes para a análise do estado geral do veículo no momento da adesão;
- b) é de inteira responsabilidade do associado a fidelidade, clareza, abrangência e integralidade dos registros enviados, respondendo por eventual omissão, inexatidão, ocultação ou limitação de ângulo que impeça a correta identificação de avarias;
- c) a ausência de registro fotográfico de determinada parte, peça ou componente poderá ensejar a presunção de inexistência de cobertura quanto àquela área específica;
- d) Caso o evento atinja peça ou componente que já apresente dano, avaria, desgaste, trinca, amassado, risco ou qualquer outro defeito pré-existente ao evento comunicado, a ASSOCIAÇÃO não realizará o reparo, substituição ou indenização da referida peça, ainda que o evento venha a agravar o dano anteriormente existente, permanecendo o ASSOCIADO integralmente responsável por eventual reparação da peça ou componente afetado.

Artigo 66 – Com o GPPM, o veículo cadastrado está protegido apenas em todo o território brasileiro, não abrangendo eventos ocorridos fora do país.

Artigo 67 – Para requerer o GPPM, em qualquer de suas modalidades (reparação parcial, indenização por perda total, furto, roubo ou indenização de terceiros), o associado deverá efetuar o

¹⁴ São tratadas nos artigos 93 e 94 do CC. São os bens que se destinam, de forma duradoura, a facilitarem o uso do bem principal, apesar de não constituírem parte integrante deste (são autônomas). São incorporadas ao bem pela vontade do proprietário – EXEMPLOS: aparelho de CD/DVD; película; aerofólio; suspensão e/ou mola esportiva etc.

pagamento da quota de participação, calculada¹⁵ conforme valores mínimos e percentuais sobre a avaliação do veículo cadastrado.

Artigo 68 – Esta Associação rege-se pelo princípio do associativismo e recíproca colaboração entre associados. Por esse motivo, o associado terá sua quota de participação dobrada, quando ocorrer um segundo evento que envolva qualquer modalidade do GPPM dentro do período de 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º – Conforme disposto no Parágrafo 5º do artigo 5º deste Regimento Interno, a dobra referida neste artigo será considerada inclusive no caso de substituição do veículo cadastrado.

Parágrafo 2º – Caso ocorra um terceiro evento que envolva qualquer modalidade do GPPM, em que os três eventos estejam dentro de um período de 12 (doze) meses, a quota poderá ser triplicada ou ainda o associado ser excluído dos quadros da Associação, ficando esta decisão à critério da Diretoria Executiva, conforme disposto no Estatuto Social.

CAPÍTULO I – DO LIMITE DA PROTEÇÃO PELO GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA – GPPM

Artigo 69 – Em caso de evento que se verifique a perda total do veículo cadastrado no GPPM, o associado terá direito a indenização pelo prejuízo sofrido no importe de 100% (cem por cento) do valor atribuído ao veículo cadastrado no dia do evento que gerou a perda total.

Parágrafo Único – Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos com abatimento dos impostos, conforme ocorrido quando da aquisição por parte do associado, evitando assim enriquecimento ilícito.

Artigo 70 – Quando houver indenização integral do veículo, seja ele de propriedade do ASSOCIADO ou de terceiro envolvido no evento, e o veículo for proveniente de leilão, utilizado como táxi, possuir chassi remarcado, histórico de roubo ou furto, restrição administrativa ou registro de pequena, média ou grande monta, a indenização corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor apurado conforme a Tabela FIPE vigente na data do evento, independentemente de tal condição ser anterior ou posterior à adesão à Associação, bem como independentemente de ter sido informada ou declarada no momento do cadastro.

Parágrafo 1º – A Associação não se responsabiliza por qualquer espécie de desvalorização comercial ou diminuição do valor de mercado do veículo do associado, inclusive aquela decorrente de:

- I. Sinistros que resultem em classificação como pequena, média ou grande monta, ou outra categorização similar;
- II. Registros de gravames, restrições administrativas, anotações ou apontamentos no documento do veículo, em bases públicas ou privadas, em razão de sinistros, recuperações, vistorias, leilões ou quaisquer outros eventos;
- III. Qualquer perda comercial ou redução de liquidez causada por histórico de ocorrência, ainda que o veículo tenha sido devidamente reparado.

Parágrafo 2º – O associado declara estar ciente de que eventual redução no valor de mercado do veículo em razão das hipóteses acima descritas não será objeto de indenização complementar e não

¹⁵ Tabela disponível na sede e pontos de atendimento da Associação.

gera qualquer obrigação de compensação financeira por parte da Associação, limitando-se eventual pagamento às regras previstas no caput deste artigo.

Parágrafo 3º – Nos casos em que não for possível identificar adequadamente a numeração original do chassi, havendo necessidade de remarcação ou constatação de remarcação anterior, para fins de indenização integral o veículo será equiparado à condição de chassi remarcado, aplicando-se o percentual de indenização previsto no caput.

Parágrafo 4º – Serão deduzidos do valor da indenização os custos relativos à transferência de propriedade, emissão de documentos, reconhecimento de firma, procurações e demais despesas administrativas necessárias à regularização da titularidade, bem como o IPVA referente ao exercício vigente, ainda que não esteja vencido na data do pagamento.

Parágrafo 5º – Em caso de indenização integral, serão deduzidos do valor total a ser pago quaisquer débitos vinculados ao veículo sinistrado, tais como multas de trânsito, IPVA, taxas, contribuições obrigatórias, encargos administrativos, autuações, tributos em geral e demais valores pendentes, inclusive aqueles previstos no Artigo 38 deste Regimento Interno.

Parágrafo 6º – As garantias relativas a roubo ou furto não se estendem a outros tipos de ilícitos ou fraudes, tais como apropriação indébita, estelionato ou quaisquer práticas delituosas de natureza diversa, não havendo, nessas hipóteses, obrigação de indenização por parte da Associação.

Artigo 71 – O teto de valor do equipamento cadastrado no GPPM a ser reparado ou indenizado tem o importe total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), isto é, mesmo que o valor da tabela FIPE ou de mercado seja maior que o valor acima estipulado o valor a ser indenizado ao associado será o teto aqui estabelecido.

Parágrafo 1º – Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, levando em consideração, via de regra, o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE, e, excepcionalmente, a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores ou fator de mercado.

Parágrafo 2º – Ao se envolver em um evento, o associado (ou motorista do veículo cadastrado) tem o dever de mitigar os danos ocasionados ao veículo, tomando todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo e evitar a agravação dos prejuízos.

Artigo 72 – Em caso de acidente¹⁶ envolvendo veículo(s) de terceiro(s), inclusive motocicletas elétricas ou quaisquer outros veículos automotores equiparados, em que o associado seja considerado culpado e reste comprovada colisão direta com o veículo cadastrado no GPPM, a Associação cobrirá os prejuízos materiais causados ao(s) veículo(s) de terceiro(s) até o limite total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por evento.

Parágrafo 1º – A cobertura prevista no caput restringe-se exclusivamente aos danos materiais causados a veículo(s) de terceiro(s) movido(s) por combustão interna, desde que devidamente registrados e licenciados (com placa), limitando-se a ASSOCIAÇÃO ao custeio das despesas decorrentes do reparo do(s) referido(s) veículo(s). Não serão abrangidos danos causados a bens diversos, tais como casas, muros, bicicletas, postes, cabeceiras de pontes, carroças, animais, entre outros, tampouco à carga eventualmente transportada pelo(s) veículo(s) terceiro(s).

¹⁶ Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abaloamento entre veículos automotores, a colisão ou abaloamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.

Parágrafo 2º – No caso do *caput* deste artigo, havendo mais de um veículo terceiro envolvido no evento, o valor do teto de indenização será rateado na proporção dos danos causados a cada veículo terceiro, não podendo a totalidade ultrapassar o limite estabelecido.

Parágrafo 3º – Caso os danos a serem reparados ultrapassem o valor máximo apontado no *caput*, o saldo remanescente será custeado pelo associado culpado.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO PARA REQUERER O GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA – GPPM

SEÇÃO I – COMO PROCEDER EM CASO DE ACIDENTE¹⁷

Artigo 73 – Nos casos de acidente que causem avarias no veículo cadastrado ou do terceiro envolvido, o associado deverá entrar em contato com a Associação, pelo telefone 0800-942-1887 no prazo máximo de 2h após o ocorrido, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo, e neste momento o associado receberá informações de como proceder.

Parágrafo 1º – Em caso de não comunicação no prazo acima estipulado, o associado perderá o direito ao GPPM pelo evento não comunicado.

Parágrafo 2º – Após a informação acima especificada, deverá requerer o benefício desejado comparecendo na sede da Associação ou em um de seus pontos de atendimento, para firmar o termo de abertura de evento no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar do momento do ocorrido.

Artigo 74 – Tratando-se de colisão, abalroamento ou qualquer outro acidente de trânsito, o associado deverá obrigatoriamente efetuar fotografias nítidas e abrangentes do local do evento, da posição final dos veículos envolvidos, da via, da sinalização existente, das condições da pista e de todos os ângulos do seu veículo, bem como dos demais envolvidos, quando houver, devendo encaminhá-las à Associação imediatamente após o ocorrido, salvo comprovada impossibilidade material de fazê-lo.

Parágrafo 1º – Havendo terceiro envolvido, é obrigação do associado coletar todos os seus dados, tais como nome completo, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e, obter fotografia da CNH do condutor e do documento do veículo terceiro, inclusive placa e chassi, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo.

Parágrafo 2º – Caso o terceiro envolvido se negue a fornecer os dados requeridos, o associado deverá, obrigatoriamente, acionar e aguardar atendimento da autoridade policial no local do evento, com a finalidade de registrar a ocorrência e viabilizar a coleta formal das informações.

Parágrafo 3º – O não cumprimento das determinações previstas neste artigo, sem justificativa devidamente comprovada, acarretará a perda do direito aos benefícios do GPPM relativamente ao evento ocorrido.

Parágrafo 4º – Caso o veículo cadastrado no GPPM necessite de guincho para remoção, locomoção ou desencalhe, obrigatoriamente deverá ser utilizado o serviço indicado ou autorizado pela Associação, sob pena de perda do direito ao benefício correspondente, salvo comprovada impossibilidade de contato ou de atendimento.

¹⁷ Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abalroamento entre veículos automotores, a colisão ou abalroamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.

SEÇÃO II – COMO REQUERER O GPPM POR ACIDENTE¹⁸

Artigo 75 – Como já mencionado, após o evento danoso, o associado deverá entrar em contato com a Associação via telefone para receber orientações de como proceder no momento do evento. Após essa primeira etapa, o associado deverá comparecer até a sede da Associação ou uma de suas unidades de atendimento para dar entrada na solicitação de benefício, no prazo máximo e improrrogável de 07 (sete) dias, contados a partir da data do evento, sob pena de perda do direito ao benefício.

Parágrafo 1º – Ao comparecer na sede da Associação ou uma de suas unidades de atendimento, o associado irá preencher o termo “solicitação de benefício”, em que constará a síntese do ocorrido e se anexará os documentos necessários para concessão do benefício, quais sejam:

- a) Formulário com a solicitação do benefício fornecido pela Associação, preenchido pelo associado;
- b) Boletim de ocorrência de acidente de trânsito;
- c) Habilitação do condutor do veículo no momento do acidente;
- d) Se o condutor do veículo, no momento do acidente, for pessoa diversa do associado, apresentar também CPF e RG do associado;
- e) Certificado de registro e licenciamento do veículo – CRLV;
- f) Em caso de o veículo estar registrado em nome de pessoa jurídica, apresentar contrato social consolidado ou contrato social e suas alterações;
- g) Quando solicitado, apresentar croqui detalhado do acidente e formulário descritivo complementar fornecido pela Associação;
- h) Outorgar procuração à ASSOCIAÇÃO, ou a terceiro prestador de serviço por esta nomeado, conferindo poderes específicos para representá-lo perante órgãos públicos e privados, inclusive para obtenção de informações, imagens, registros, documentos, históricos veiculares, laudos técnicos, relatórios e quaisquer outros elementos necessários à adequada apuração do evento.

Parágrafo 2º – A ausência de qualquer dos documentos ou informações acima indicados, bem como a não outorga da procuração quando solicitada, implicará a suspensão imediata da análise do pedido, interrompendo-se qualquer prazo interno de regulação ou pagamento até a completa regularização pelo associado, não configurando mora, inadimplemento ou descumprimento por parte da Associação.

Parágrafo 3º – A Associação, a seu critério, poderá requerer depoimento de passageiros do veículo no momento do acidente ou qualquer outra documentação necessária para elucidação do ocorrido e/ou para averiguar se o associado não incorreu, em nenhuma hipótese, em situações que ensejam a perda do direito ao benefício requerido;

Parágrafo 4º – Enquanto o associado não apresentar toda a documentação requerida, não se terá como concluída a solicitação de benefício e, por consequência lógica, não iniciará a contagem de prazo para reparo do veículo;

Parágrafo 5º – A Associação, baseada nos critérios associativo e mutualista, poderá solicitar outros documentos para elucidação dos fatos, sendo que a negativa injustificada do associado ou terceiro para apresentá-los acarretará na perda do direito ao benefício requerido.

Artigo 76 – Após comparecer na sede da Associação ou em um de seus pontos de atendimento, para firmar o termo de abertura de evento, deverá apresentar toda a documentação referida acima no

¹⁸ Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abaloamento entre veículos automotores, a colisão ou abaloamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.

prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do momento do ocorrido, sob pena de perda do direito ao benefício;

Artigo 77 – Apresentada toda a documentação acima, a solicitação de benefício será levada a análise da Diretoria que poderá, dentro de um prazo de 7 (sete) dias, deferir a solicitação, requerer mais documentos, esclarecimentos ou depoimentos, abrir sindicância interna para apuração de eventual fraude ou indeferir a solicitação.

- a) Se solicitado novos documentos, esclarecimentos ou depoimentos o associado será informado e, após cumprir o solicitado dentro de 7 (sete) dias, o pedido voltará à análise da diretoria;
- b) Se aberta sindicância para apuração de eventual fraude, o procedimento será concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Se apurada a fraude o benefício será negado e informado o associado da decisão, que é irrecorrível;
- c) Se indeferida a solicitação, será informado o associado da decisão, que é irrecorrível.

Parágrafo 1º – Se deferida a solicitação de benefício, o associado será informado para apresentar o veículo à Associação no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de perda do direito ao benefício.

Parágrafo 2º – Uma vez apresentado o veículo no prazo estipulado, inicia-se o terceiro passo do GPPM, em que o veículo passará por uma avaliação dos danos causados para definição sobre o reparo ou indenização total do veículo cadastrado.

Parágrafo 3º – A Associação possui 30 (trinta) dias para efetuar a avaliação do veículo e comunicar o associado de sua decisão sobre o reparo ou indenização total.

Parágrafo 4º – Em caso de a Associação concluir pelo reparo, informará o associado de sua decisão juntamente com o orçamento de reparo, e neste momento o associado poderá optar por reparar o veículo na oficina indicada pela Associação ou oficina de sua confiança.

Parágrafo 5º – Se o associado optar por reparar o veículo em oficina de sua exclusiva confiança, a Associação indenizará o associado no valor do menor orçamento de reparo obtido dentre as oficinas prestadoras de serviços cadastradas na Associação, ficando sob sua responsabilidade eventuais custos excedentes.

Parágrafo 6º – No caso de o associado optar por reparar o veículo em oficina de sua exclusiva confiança, permanecerá obrigado ao pagamento da cota de participação, a qual deverá ser quitada após a aprovação do evento pela ASSOCIAÇÃO, mediante emissão de boleto com prazo de 7 (sete) dias para pagamento, constituindo condição para o prosseguimento do atendimento e realização do orçamento, podendo, alternativamente, ser deduzida de eventual valor de indenização.

Parágrafo 7º – No caso de o associado optar pelo reparo em oficina indicada pela Associação será gerado boleto com o valor referente a quota de participação, que deverá ser pago dentro de um prazo de 7 (sete) dias da sua emissão, sendo que o conserto somente será autorizado após o seu devido pagamento.

Parágrafo 8º – A critério da Associação, poderá ser autorizado o pagamento referente a quota de participação diretamente na oficina responsável pelo reparo, no entanto, somente será autorizado o reparo após firmado termo para autorização e responsabilidade do pagamento da quota de participação diretamente na oficina reparadora.

Parágrafo 9º – Em nenhuma hipótese, mesmo que o veículo esteja sob garantia do fabricante, o associado ou terceiro poderão exigir que o veículo seja levado a reparo em oficina não cadastrada sob custas e responsabilidade da Associação, isto porque, pelos princípios associativo e mutualista, todos os associados devem primar pela maior economia possível, haja vista a divisão de prejuízos materiais, e por isso tal situação acabaria por onerar demasiadamente o grupo de associados integrantes do GPPM.

Parágrafo 10º – Na realização do reparo em oficina prestadora de serviço cadastrada e/ou indicada pela ASSOCIAÇÃO, a escolha das peças a serem utilizadas será de exclusiva responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, observados critérios de viabilidade técnica, segurança, disponibilidade e economicidade. Poderão ser utilizadas, a critério exclusivo da ASSOCIAÇÃO:

I. Peças usadas originais em bom estado de conservação e funcionamento;

II. Peças novas paralelas de boa qualidade e compatíveis com as especificações técnicas do fabricante.

Em nenhuma hipótese o ASSOCIADO ou terceiro poderá exigir a utilização de peças originais novas ou de marca específica.

Parágrafo 11º – O prazo para reparo do veículo cadastrado será de 90 (noventa) dias após a entrada do veículo na oficina reparadora. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, em caso de complexidade do reparado ou falta de peças de reposição.

Parágrafo 12º – Caso a complexidade do serviço ou a falta de peças faça com que o reparo não tenha sido concluído dentro de 240 (duzentos e quarenta) dias, a Associação poderá optar pela indenização integral do veículo.

Parágrafo 13º – Quando a associação concluir pela indenização total do veículo ao invés do reparo, o prazo para pagamento será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do termo de responsabilidade e concordância.

Parágrafo 14º – Não serão indenizados, nem mesmo reparados, os veículos objetos de furto ou roubo seguido de incêndio, mesmo que o incêndio tenha sido ocasionado por acidente ou combustão espontânea.

SEÇÃO III – COMO PROCEDER EM CASO DE ACIDENTE¹⁹ QUE GEROU A PERDA TOTAL

Artigo 78 – Após a apresentação do veículo, em caso de a Associação definir pela indenização total, o associado será informado e nessa informação conterà se o veículo a ser indenizado será sucateado ou reparado para venda a terceiros.

Parágrafo Único – Após informado da indenização total, o associado deverá comparecer na sede da Associação ou em um de seus pontos de atendimento, no prazo máximo de 7 (sete) dias, para firmar termo específico para o referido benefício;

Artigo 79 – Para fazer jus à indenização total, após firmar termo específico para o referido benefício, o associado deverá apresentar a seguinte documentação, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias:

a) Fimar procuração pública em favor do representante da Associação outorgando poderes para venda e reparo do salvado;

¹⁹ Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abaloamento entre veículos automotores, a colisão ou abaloamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.

- b) Apresentar certidão negativa de débitos ou comprovante de pagamento do IPVA e seguro obrigatório do veículo a ser indenizado;
- c) Apresentar certidão negativa de débitos ou comprovante de pagamento de eventuais multas existentes sobre o veículo a ser indenizado;
- d) Em caso de existirem multas em fase de recurso sobre o veículo a ser indenizado o associado deverá quitá-las;
- e) Entrega do certificado de registro do veículo – CRV original;
- f) Caso o veículo possua alienação fiduciária, reserva de domínio ou qualquer outra obrigação, vencida ou vincenda, que impeça a sub-rogação e/ou transferência do salvado ou sucateado à Associação, o associado deverá efetuar a quitação da obrigação e baixar a restrição antes de solicitar o benefício;
- g) Se sucateado, o associado deverá apresentar a baixa do veículo.

Parágrafo 1º – A quitação de obrigações, vencidas ou vincendas, que ensejem restrições de transferência ou sub-rogação sobre o veículo (alienação fiduciária, reserva de domínio etc.) é de exclusiva responsabilidade do associado, não estando em nenhum momento a Associação responsável por esse pagamento.

Parágrafo 2º – De comum acordo e respeitando o fluxo de caixa da Associação, esta poderá efetuar a quitação referida no parágrafo 1º e descontar da indenização devida.

Parágrafo 3º – A baixa do veículo sucateado é de exclusiva responsabilidade do associado, não estando em nenhum momento a Associação responsável por esse procedimento.

Parágrafo 4º – Enquanto o associado não apresentar toda a documentação requerida, não se terá como concluído o requerimento de benefício e, por consequência lógica, não iniciará a contagem de prazo para indenização do veículo.

Parágrafo 5º – Acaso extrapole qualquer dos prazos referidos na Seção II deste Capítulo, o associado perderá o direito ao benefício requerido.

Artigo 80 – O prazo para pagamento da indenização do veículo cadastrado será de 90 (noventa) dias após o recebimento de toda a documentação exigida.

Parágrafo 1º – O valor da indenização total será o menor valor encontrado entre o valor de mercado e o valor de referência da tabela FIPE do dia do evento que gerou a perda total, salvo os casos dispostos no Estatuto Social ou Regimento Interno em que a indenização não é total.

Parágrafo 2º – O valor de mercado, mencionado no parágrafo anterior, é encontrado pela média de três anúncios de venda em um raio de 200 km da residência do associado, sempre considerando o mesmo ano e modelo do veículo a ser indenizado.

Parágrafo 3º – Quanto ao anúncio de venda, citado no parágrafo acima, serão considerados anúncios em jornais, internet, sites de venda, redes sociais ou qualquer outro meio idôneo de venda entre particulares ou revendas de veículos.

Parágrafo 4º – A Associação poderá descontar da indenização o valor correspondente ao disposto no Artigo 38 deste Regimento Interno, exigida após a utilização de qualquer dos benefícios, nos exatos termos do Estatuto Social e Regimento Interno desta Associação.

Parágrafo 5º – O salvo ou sucateado passará a fazer parte do patrimônio da Associação, podendo ser vendido no estado em que se encontrar ou reparado para posterior venda, cujo produto será acrescido ao fundo GPPM.

SEÇÃO IV – COMO PROCEDER EM CASO DE FURTO OU ROUBO DO VEÍCULO CADASTRADO NO GPPM

Artigo 81 – Nos casos de furto ou roubo do veículo cadastrado, no exato momento em que tomar conhecimento do ocorrido, o associado deverá comunicar a Associação através do telefone 0800-942-1887, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo, e nesta ligação o associado receberá informações de como proceder.

Parágrafo 1º – Quando comprovada a impossibilidade de comunicação do furto/roubo no exato momento de conhecimento do fato, a comunicação deverá ocorrer assim que cessar a impossibilidade.

Parágrafo 2º – Em caso de não comunicação ou ausência de comprovação da impossibilidade alegada, o associado perderá o direito ao GPPM pelo evento não comunicado.

Parágrafo 3º – Pelos princípios do associativismo e mutualismo, haja vista a recíproca colaboração entre membros do grupo participante do GPPM para rateio dos prejuízos, a comunicação do evento de furto ou roubo com a máxima urgência é essencial para que sejam tomadas as medidas de recuperação do veículo, tais como comunicação às autoridades, consulta ao equipamento rastreador etc. e, por tais razões, a não comunicação acarretará na perda do direito ao benefício requerido, tal como disposto no parágrafo 2º.

Artigo 82 – Após comunicar o furto ou roubo, na forma indicada no artigo acima, o associado deverá comparecer à sede da Associação ou a uma de suas unidades de atendimento para dar entrada na solicitação de benefício, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sob pena de perda do direito ao benefício.

Parágrafo 1º – Ao comparecer na sede da Associação ou uma de suas unidades de atendimento para dar entrada na solicitação de benefício, o associado irá preencher o termo “solicitação de benefício por furto ou roubo”, o qual constará a síntese do ocorrido, e apresentará os documentos necessários para análise de concessão do benefício, quais sejam:

- a) Formulário com a solicitação do benefício fornecido pela Associação, preenchido pelo associado;
- b) Boletim de ocorrência do evento;
- c) Certificado de registro e licenciamento do veículo – CRLV;
- d) Certificado de registro do veículo – CRV;
- e) Chave principal e reserva do veículo;
- f) Quando solicitado, outorgar procuração à ASSOCIAÇÃO, conferindo poderes específicos para representá-lo perante autoridades policiais, órgãos públicos, instituições financeiras, empresas privadas, seguradoras, pátios, centrais de monitoramento e quaisquer entidades necessárias à investigação e apuração do evento, inclusive para obtenção de imagens, registros, documentos, históricos, laudos, relatórios e demais informações pertinentes.

Parágrafo 2º – A Associação, a seu critério, poderá requerer depoimento dos envolvidos ou qualquer outra documentação necessária para elucidação do ocorrido e/ou para averiguar se o

associado não incorreu, em nenhuma hipótese, em situações que ensejam a perda do direito ao benefício requerido;

Parágrafo 3º – Enquanto o associado não apresentar toda a documentação exigida, inclusive a procuração quando solicitada, não se considerará concluída a solicitação de benefício, ficando suspensa a análise do pedido e, por consequência lógica, não se iniciando a contagem de qualquer prazo interno para reparo ou indenização;

Parágrafo 4º – A Associação, baseada nos critérios associativo e mutualista, poderá solicitar outros documentos para elucidação dos fatos, sendo que a negativa injustificada do associado ou terceiro para apresentá-los acarretará na perda do direito ao benefício requerido.

Artigo 83 – Apresentada toda a documentação acima, a solicitação de benefício será levada a análise da Diretoria que poderá, dentro de um prazo de 7 (sete) dias, deferir a solicitação, requerer mais documentos, esclarecimentos ou depoimentos, abrir sindicância interna para apuração de eventual fraude ou indeferir a solicitação.

- a) Se solicitado novos documentos, esclarecimentos ou depoimentos o associado será informado e, após cumprir o solicitado dentro de 7 (sete) dias, o pedido voltará à análise da diretoria;
- b) Se aberta sindicância para apuração de eventual fraude, o procedimento será concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Se apurada a fraude o benefício será negado e informado o associado da decisão, que é irrecorrível;
- c) Se indeferida a solicitação, será informado o associado da decisão, que é irrecorrível.

Parágrafo 1º – Se deferida a solicitação de benefício, o associado será informado para cumprir as seguintes providências, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias:

- a) Firmar procuração pública outorgando poderes amplos em favor do representante legal da Associação em relação ao veículo cadastrado;
- b) Apresentar certidão negativa de débitos ou comprovante de pagamento do IPVA e seguro obrigatório do veículo a ser indenizado;
- c) Apresentar certidão negativa de débitos ou comprovante de pagamento de eventuais multas existentes sobre o veículo a ser indenizado;
- d) Em caso de existirem multas em fase de recurso sobre o veículo a ser indenizado o associado deverá quitá-las;
- e) Entrega do certificado de registro do veículo – CRV original;
- f) Caso o veículo possua alienação fiduciária, reserva de domínio ou qualquer outra obrigação, vencida ou vincenda, que impeça a sub-rogação e/ou transferência do perdido à Associação, o associado deverá efetuar a quitação da obrigação e baixar a restrição antes de solicitar o benefício.

Parágrafo 2º – A quitação de obrigações, vencidas ou vincendas, que ensejem restrições de transferência ou sub-rogação sobre o veículo (alienação fiduciária, reserva de domínio etc.) é de exclusiva responsabilidade do associado, não estando em nenhum momento a Associação responsável por esse pagamento.

Parágrafo 3º – De comum acordo e respeitando o fluxo de caixa da Associação, esta poderá efetuar a quitação referida no parágrafo 2º e descontar da indenização devida.

Parágrafo 4º – Enquanto o associado não apresentar toda a documentação requerida, não se terá como concluído o requerimento de benefício e, por consequência lógica, não iniciará a contagem de prazo para indenização do veículo.

Parágrafo 5º – Acaso ultrapasse qualquer dos prazos referidos na Seção IV deste Capítulo, o associado perderá o direito ao benefício requerido.

Artigo 84 – Após a aprovação do evento pela ASSOCIAÇÃO, será emitido boleto referente ao valor da cota de participação, devendo o mesmo ser quitado no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua emissão, observado que o prosseguimento do atendimento ficará condicionado ao respectivo pagamento.

Artigo 85 – Após a quitação da quota de participação, a Associação terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar o pagamento da indenização devida, podendo fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as suas condições econômicas.

Parágrafo 1º – Caso o veículo furtado ou roubado seja recuperado antes que a Associação tenha indenizado o associado por este evento, o veículo recuperado será entregue ao associado, que nada mais terá a reclamar.

Parágrafo 2º – Em caso de recuperação do veículo furtado ou roubado, após o pagamento da indenização pela Associação, o veículo recuperado será vendido e o produto da venda integrará o fundo GPPM.

CAPÍTULO III – TERCEIROS

SEÇÃO I – COMO PROCEDER EM CASO DE ACIDENTE²⁰ QUE GEROU AVARIAS NO VEÍCULO DE TERCEIRO ENVOLVIDO

Artigo 86 – Nos casos de acidente que cause avarias no veículo de terceiro, causado por culpa do veículo cadastrado no GPPM, o associado deverá entrar em contato com a Associação, pelo telefone 0800-942-1887, no prazo máximo de 2h após do ocorrido, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo e, neste momento, o associado receberá informações de como proceder.

Parágrafo único– Em caso de não comunicação no prazo acima estipulado, o associado perderá o direito ao GPPM para terceiro não culpado pelo evento não comunicado.

SEÇÃO II – COMO REQUERER O GPPM PARA O TERCEIRO NÃO CULPADO

Artigo 87 – Como já mencionado, após o evento danoso, o associado deverá entrar em contato com a Associação via telefone para receber orientações de como proceder no momento do evento. Após essa primeira etapa, o associado deverá comparecer até a sede da Associação ou uma de suas unidades de atendimento, juntamente com o terceiro não culpado envolvido no acidente, para dar entrada na solicitação de benefício para terceiro não culpado, no prazo máximo e improrrogável de 7 (sete) dias, contados a partir da data do evento, sob pena de perda do direito ao benefício.

Parágrafo 1º – É considerado como terceiro não culpado apenas o proprietário do veículo envolvido no acidente.

Parágrafo 2º – Em nenhuma hipótese será aceito o condutor, locatário ou mandatário como proprietário para requerer ou receber o benefício, salvo se munido de procuração pública com fins específicos.

²⁰ Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abaloamento entre veículos automotores, a colisão ou abaloamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.

Parágrafo 3º – Ao comparecer na sede da Associação ou uma de suas unidades de atendimento, o associado irá preencher o termo “solicitação de benefício”, em que constará a síntese do ocorrido e se anexará os documentos necessários para concessão do benefício, quais sejam:

- a) Formulário com a solicitação do benefício fornecido pela Associação, preenchido pelo associado e terceiro;
- b) Boletim de ocorrência de acidente de trânsito;
- c) Habilitação do condutor do veículo do associado no momento do acidente;
- d) Se o condutor do veículo do associado no momento do acidente for pessoa diversa do associado, apresentar também CPF e RG do associado;
- e) Habilitação do condutor do veículo do terceiro não culpado no momento do acidente;
- f) Se o condutor do veículo do terceiro não culpado no momento do acidente for pessoa diversa do proprietário do veículo, deverá ser apresentado também o CPF e RG do proprietário, bem como o ASSOCIADO deverá outorgar procuração à ASSOCIAÇÃO, a seus representantes, prepostos ou empresas por ela contratadas ou indicadas, conferindo poderes específicos para realização de diligências, investigações e obtenção de informações e documentos necessários à apuração do evento.

Parágrafo 4º – A Associação, a seu critério, poderá requerer depoimento de passageiros do veículo no momento do acidente ou qualquer outra documentação necessária para elucidação do ocorrido e/ou para averiguar se o associado não incorreu, em nenhuma hipótese, em situações que ensejam a perda do direito ao benefício requerido;

Parágrafo 5º – Enquanto o associado e o terceiro não apresentarem toda a documentação requerida, não se terá como concluída a solicitação de benefício e, por consequência lógica, não iniciará a contagem de prazo para reparo do veículo;

Parágrafo 6º – A Associação, baseada nos critérios associativo e mutualista, poderá solicitar outros documentos para elucidação dos fatos, sendo que a negativa injustificada do associado ou terceiro para apresentá-los acarretará na perda do direito ao benefício requerido.

Artigo 88 – Após comparecer na sede da Associação ou em um de seus pontos de atendimento, para firmar o termo de abertura de evento, deverá apresentar toda a documentação referida acima no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do momento do ocorrido, sob pena de perda do direito ao benefício;

Artigo 89 – Apresentada toda a documentação acima, a solicitação de benefício será levada a análise da Diretoria que poderá, dentro de um prazo de 7 (sete) dias, deferir a solicitação, requerer mais documentos, esclarecimentos ou depoimentos, abrir sindicância interna para apuração de eventual fraude ou indeferir a solicitação.

- a) Se solicitado novos documentos, esclarecimentos ou depoimentos o associado será informado e, após cumprir o solicitado dentro de 7 (sete) dias, o pedido voltará à análise da diretoria;
- b) Se aberta sindicância para apuração de eventual fraude, o procedimento será concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Se apurada a fraude o benefício será negado e informado o associado da decisão, que é irrecorrível;
- c) Se indeferida a solicitação, será informado o associado da decisão, que é irrecorrível.

Parágrafo 1º – Se deferida a solicitação de benefício, o terceiro será informado para apresentar o veículo à Associação no prazo máximo de 7 (sete) dias, sob pena de perda do direito ao benefício.

Parágrafo 2º – Uma vez apresentado o veículo no prazo estipulado, inicia-se o terceiro passo do GPPM, em que o veículo passará por uma avaliação dos danos causados para definição sobre o reparo ou indenização total do veículo cadastrado.

Parágrafo 3º – A Associação possui 30 (trinta) dias para efetuar a avaliação do veículo e comunicar o terceiro de sua decisão sobre o reparo ou indenização total.

Parágrafo 4º – Em caso de a Associação concluir pelo reparo, informará o terceiro de sua decisão juntamente com o orçamento de reparo, e neste momento o terceiro poderá optar por reparar o veículo na oficina indicada pela Associação ou oficina de sua confiança.

Parágrafo 5º – Se o terceiro optar por reparar o veículo em oficina de sua exclusiva confiança, a Associação indenizará o terceiro, com anuência do associado, no valor do menor orçamento de reparo obtido dentre as oficinas prestadoras de serviços cadastradas na Associação, ficando sob sua responsabilidade eventuais custos excedentes.

Parágrafo 6º – No caso de o terceiro optar por reparar o veículo em oficina de sua exclusiva confiança, o associado continuará obrigado ao pagamento da quota de participação que poderá ser pago via boleto dentro de um prazo de 7 (sete) dias da sua emissão, ou poderá ser deduzido do valor de indenização.

Parágrafo 7º – No caso de o terceiro optar pelo reparo em oficina indicada pela ASSOCIAÇÃO, será emitido, em favor do ASSOCIADO, boleto referente ao valor da cota de participação, o qual será gerado após a aprovação do evento e previamente à realização do orçamento, devendo ser quitado no prazo de 7 (sete) dias contados de sua emissão, sendo o prosseguimento do atendimento e a autorização do reparo condicionados ao respectivo pagamento.

Parágrafo 8º – A critério da Associação, poderá ser autorizado o pagamento referente à quota de participação diretamente na oficina responsável pelo reparo, no entanto, somente será autorizado o reparo após firmado termo para autorização e responsabilidade do pagamento da quota de participação diretamente na oficina reparadora.

Parágrafo 9º – Em nenhuma hipótese, mesmo que o veículo esteja sob garantia do fabricante, o associado ou terceiro poderão exigir que o veículo seja levado a reparo em oficina não cadastrada sob custas e responsabilidade da Associação, isto porque, pelos princípios associativo e mutualista, todos os associados devem primar pela maior economia possível, haja vista a divisão de prejuízos materiais, e por isso tal situação acabaria por onerar demasiadamente o grupo de associados integrantes do GPPM.

Parágrafo 10º – Na realização do reparo em oficina prestadora de serviço cadastradas e/ou indicada pela Associação serão utilizadas, preferencialmente, peças usadas originais de boa qualidade e/ou peças novas alternativas aprovadas pelo Inmetro e de boa qualidade, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser exigido pelo associado e/ou terceiro a utilização de peças originais novas.

Parágrafo 11º – O prazo para reparo do veículo cadastrado será de 120 (cento e vinte) dias após a entrada do veículo na oficina reparadora. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, em caso de complexidade do reparado ou falta de peças de reposição.

Parágrafo 12º – Quando a associação concluir pela indenização total do veículo ao invés do reparo, o prazo para pagamento será de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da assinatura do termo de responsabilidade e concordância.

SEÇÃO III – COMO PROCEDER EM CASO DE ACIDENTE²¹ EM QUE GEROU A PERDA TOTAL DO VEÍCULO DO TERCEIRO

Artigo 90 – Após a apresentação do veículo, em caso de a Associação definir pela indenização total, o associado e o terceiro serão informados e nesta informação conterà se o veículo a ser indenizado será sucateado ou reparado para venda a terceiros.

Parágrafo Único – Após informado da indenização total, o associado e o terceiro deverá comparecer na sede da Associação ou em um de seus pontos de atendimento, no prazo máximo de 7 (sete) dias, para firmar termo específico para o referido benefício;

Artigo 91 – Para fazer jus à indenização total, após firmar termo específico para o referido benefício, o terceiro não culpado deverá apresentar a seguinte documentação, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias:

- a) Fimar procuração pública em favor do representante da Associação outorgando poderes para venda e reparo do salvado;
- b) Apresentar certidão negativa de débitos ou comprovante de pagamento do IPVA e seguro obrigatório do veículo a ser indenizado;
- c) Apresentar certidão negativa de débitos ou comprovante de pagamento de eventuais multas existentes sobre o veículo a ser indenizado;
- d) Em caso de existirem multas em fase de recurso sobre o veículo a ser indenizado o associado deverá quitá-las;
- e) Entrega do certificado de registro do veículo – CRV original;
- f) Caso o veículo possua alienação fiduciária, reserva de domínio ou qualquer outra obrigação, vencida ou vincenda, que impeça a sub-rogação e/ou transferência do salvado ou sucateado à Associação, o terceiro deverá efetuar a quitação da obrigação e baixar a restrição antes de solicitar o benefício;
- g) Se sucateado, o terceiro deverá apresentar a baixa do veículo.

Parágrafo 1º – A quitação de obrigações, vencidas ou vincendas, que ensejem restrições de transferência ou sub-rogação sobre o veículo (alienação fiduciária, reserva de domínio etc.) é de exclusiva responsabilidade do terceiro, não estando em nenhum momento a Associação responsável por esse pagamento.

Parágrafo 2º – De comum acordo e respeitando o fluxo de caixa da Associação, esta poderá efetuar a quitação referida no parágrafo 1º e descontar da indenização devida.

Parágrafo 3º – A baixa do veículo sucateado é de exclusiva responsabilidade do terceiro, não estando em nenhum momento a Associação responsável por esse procedimento.

Parágrafo 4º – Enquanto o terceiro não apresentar toda a documentação requerida, não se terá como concluído o requerimento de benefício e, por consequência lógica, não iniciará a contagem de prazo para indenização do veículo.

Parágrafo 5º – Acaso extrapole qualquer dos prazos referidos nesta Seção, o associado e o terceiro perderão o direito ao benefício requerido.

²¹ Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abaloamento entre veículos automotores, a colisão ou abaloamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.

SEÇÃO IV – COMO PROCEDER QUANDO FOR DEMANDADO JUDICIALMENTE PELO TERCEIRO NÃO CULPADO

Artigo 92 – Aos associados que aderirem ao Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista – GPPM e vierem a ser processados judicialmente por terceiro não culpado, há o dever de comunicar tal fato de forma expressa à associação e/ou realizar a denúncia da lide no feito judicial, na forma do art. 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

Parágrafo 1º – O associado que não der ciência à associação e/ou não denunciar à lide na forma do *caput*, perderá direito ao benefício de proteção contra terceiro.

Parágrafo 2º – Pelos princípios do associativo e mutualista, todos os associados devem primar pela maior economia possível, haja vista a divisão de prejuízos materiais, de modo que ausência de comunicação e/ou denúncia à lide da associação – a fim de que possa adotar a melhor estratégia jurídica, de maneira consensual ou contenciosa –, acabaria por onerar demasiadamente o grupo de associados integrantes do GPPM.

SEÇÃO V – DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E SUB-ROGAÇÃO

Artigo 93 – Efetuado qualquer pagamento, indenização ou ressarcimento ao ASSOCIADO ou a terceiro, opera-se automaticamente a sub-rogação de direitos em favor da ASSOCIAÇÃO, nos termos do art. 786 do Código Civil, podendo esta adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à recuperação dos valores pagos, em nome próprio ou do ASSOCIADO.

Artigo 94 – Quando o evento envolver terceiro identificado como responsável:

- I.O ASSOCIADO fará jus apenas à restituição da cota de participação eventualmente paga;
- II. O valor integral do reparo será objeto de cobrança direta pela ASSOCIAÇÃO;
- III.O ASSOCIADO compromete-se a informar previamente o terceiro acerca da atuação da ASSOCIAÇÃO;
- IV.O recebimento direto de valores referentes ao reparo sem comunicação formal implicará obrigação de ressarcimento integral à ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único – O ASSOCIADO poderá buscar indenização por danos morais, lucros cessantes ou outros prejuízos que não envolvam o custo do reparo material do veículo.

CAPÍTULO IV – SITUAÇÕES EM QUE O ASSOCIADO PERDERÁ O DIREITO AO GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA – GPPM

Artigo 95 – Além das demais disposições já constantes no corpo deste regimento, são situações em que o associado **perderá o direito ao GPPM**:

- I.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM, logo após acidente, venha a se evadir do local antes da chegada da autoridade policial ou guincho disponibilizado pela Associação;
- II.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM, logo após o acidente, abandone o veículo, independentemente de agravamento ou não dos danos;
- III.Nos casos em que o terceiro envolvido no acidente, em conluio com o associado, efetuar o pagamento da quota de participação no lugar do associado para que este assuma a culpa pelo acidente;

- IV.Nos casos em que o associado, isoladamente ou em conluio com terceiros, omitir, alterar ou mentir²² sobre fatos ocorridos no evento quando da confecção do boletim de ocorrência e/ou solicitação do benefício;
- V.Nos casos em que, sendo o veículo utilizado como lotação, esteja na data do acidente sem licença de funcionamento emitida pela autoridade competente;
- VI.Nos casos em que no ato do acidente danoso o veículo esteja com excesso de carga;
- VII.Nos casos em que no ato do acidente o veículo esteja com excesso de passageiros;
- VIII.Nos casos em que após a vistoria no veículo, o associado não cumpra as ressalvas estipuladas pela associação;
- IX.Nos casos em que for retirado do veículo cadastrado o rastreador/localizador, ou outro equipamento/dispositivo de segurança instalado, sem prévia autorização da Associação e/ou da empresa prestadora do serviço;
- X.Nos casos em que o acidente envolver o veículo cadastrado no GPPM e veículo(s) de propriedade de pessoa(s) com parentesco por consanguinidade e/ou afinidade, até o terceiro grau, com o associado ou o motorista no ato do evento;
- XI.Nos casos em que o acidente ocorrer entre veículos de mesma propriedade, estando um ou ambos cadastrados no GPPM;
- XII.Nos casos em que, após a vistoria, forem alteradas as características do veículo cadastrado no GPPM;
- XIII.Nos casos em que o acidente ocorrer enquanto o veículo cadastrado no GPPM estiver sendo rebocado/guinchado por veículo diverso do indicado pela Associação;
- XIV.Nos casos em que o acidente ocorrer quando o veículo cadastrado no GPPM transitar por estradas ou caminhos impedidos, proibidos ou não abertos ao tráfego;
- XV.Nos casos em que na data do acidente ou evento o associado estiver com sua contribuição mensal em atraso, nos termos deste Regimento Interno;
- XVI.Nos casos em que o associado se desvincular, por vontade própria ou exclusão, dos quadros da Associação, ocasião em que perderá, no ato de sua retirada, o direito aos benefícios ainda não recebidos, mesmo que o fato tenha ocorrido no período de adimplência;
- XVII.Nos casos em que o associado, que tenha o equipamento também cadastrado em outra cooperativa, associação ou seguradora, solicitar e/ou receber benefício pelo mesmo acidente ou evento já deferido/coberto por estas;
- XVIII.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro e causar o acidente (artigo 181, inciso III, CTB);
- XIX.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM estacionar o veículo na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres e causar acidente (artigo 181, inciso XII, CTB);
- XX.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM estacionar o veículo nos viadutos, pontes e túneis e causar acidente (artigo 181, inciso XIV, CTB);
- XXI.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM estacionar o veículo em aclive ou declive, não estando devidamente freado e sem calço de segurança, quando se tratar de veículo com peso bruto total superior a 3,5 mil kg, e causar acidente (artigo 181, inciso XVI, CTB);
- XXII.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM parar o veículo, sem motivo justificável, sobre a pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das demais vias dotadas de acostamento e causar acidente (artigo 182, inciso V, CTB);
- XXIII.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM transitar pela contramão em vias com duplo sentido de circulação (excetuados os casos de manobra de ultrapassagem em local permitido) e causar acidente (artigo 186, inciso I, CTB);

²² São exemplos de omissão, alteração ou mentira que podem gerar a negativa do benefício requerido, entre outras: Local do evento, horário do evento, trajeto do evento, motorista do momento do evento, pessoas envolvidas no evento, motivo pelo qual não comunicou a Associação no momento do evento etc.

- XXIV.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM seguir veículo em serviço de urgência (como a ambulância), estando este com prioridade de passagem identificada pela sirene, e causar acidente (artigo 190, CTB);
- XXV.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes e causar acidente (artigo 195, CTB);
- XXVI.Nos casos em que ocorrer abalroamento e o veículo associado estiver transitando em velocidade superior de 20% à máxima permitida para via (artigo 218, inciso II, CTB);
- XXVII.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM conduzir o veículo sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular, quando obrigatória e causar acidente (artigo 230, inciso VIII, CTB);
- XXVIII.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM conduzir o veículo sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante e causar acidente (artigo 230, inciso IX, CTB);
- XXIX.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM conduzir o veículo com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo Contran e causar acidente (artigo 230, inciso X, CTB);
- XXX.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM conduzir o veículo com equipamento ou acessório proibido e causar acidente (artigo 230, inciso XII, CTB);
- XXXI.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM transitar com o veículo com suas dimensões ou carga superior aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização e causar acidente (artigo 231, inciso IV, CTB);
- XXXII.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM transitar com o veículo em desacordo com a autorização especial, expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida e causar acidente (artigo 231, inciso VI, CTB);
- XXXIII.Nos casos em que o motorista da motocicleta cadastrada no GPPM conduzi-la rebocando outro veículo e causar acidente (artigo 244, inciso VI, CTB);
- XXXIV.Nos casos em que o motorista da motocicleta cadastrada no GPPM conduzi-la sem segurar o guidom com as duas mãos e causar acidente (artigo 244, inciso VII, CTB);
- XXXV.Nos casos em que o motorista da motocicleta cadastrada no GPPM conduzi-la transportando carga incompatível com suas especificações ou em desacordo com o previsto no parágrafo 2º do artigo 139-A do CTB e causar acidente (artigo 244, inciso VIII, CTB);
- XXXVI.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM dirigir veículo sem possuir habilitação e causar o acidente (artigo 162, inciso I, CTB);
- XXXVII.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM dirigir veículo com habilitação cassada ou com suspensão do direito de dirigir e causar acidente (artigo 162, inciso II, CTB);
- XXXVIII.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM dirigir veículo com habilitação de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo e causar acidente (artigo 162, inciso III, CTB);
- XXXIX.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM dirigir veículo com validade da habilitação vencida há mais de 30 dias e causar acidente (artigo 162, inciso V, CTB);
- XL.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM dirigir veículo sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir e causar acidente (artigo 162, inciso VI, CTB);
- XLI.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência e causar acidente (artigo 165, CTB);
- XLII.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa após ter ocorrido um acidente (artigo 165-A, CTB);

- XLIII.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM disputar corrida ou racha e causar acidente (artigo 173, CTB);
- XLIV.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM utilizar-se de veículo para demonstrar ou exhibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus e causar acidente (artigo 175, CTB);
- XLV.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM transitar pela contramão de direção em vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação e causar acidente (artigo 186, inciso II, CTB);
- XLVI.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM ultrapassar outro veículo pelo acostamento ou em interseções e passagens de nível e causar acidente (artigo 202, CTB);
- XLVII.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM ultrapassar pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis e causar acidente (artigo 203, inciso III, CTB);
- XLVIII.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM executar operação de retorno nas interseções, entrando na contramão de direção da via transversal e causar acidente (artigo 206, inciso IV, CTB);
- XLIX.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM avançar o sinal vermelho do semáforo e causar acidente (artigo 208, CTB);
- L.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM transpor, sem autorização, bloqueio viário policial e causar acidente (artigo 210, CTB);
- LI.Quando for constatado que o associado transitava, no momento do acidente ou instantes anteriores, em velocidade superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento) da velocidade permitida para o local (artigo 218, inciso II e III, CTB);
- LII.Nos casos em que o motorista da motocicleta cadastrada no GPPM conduzi-la fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda e causar acidente (artigo 244, inciso III, CTB);
- LIII.Nos casos em que o motorista da motocicleta cadastrada no GPPM conduzi-la com os faróis apagados e causar acidente (artigo 244, inciso IV, CTB);
- LIV.Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no GPPM dirigir o veículo com apenas uma das mãos por estar manuseando telefone celular e causar acidente (artigo 252, parágrafo único, CTB);
- LV.Nos casos em que os danos decorrerem de falha técnica, erro, negligência, imperícia ou má execução de serviços prestados por terceiros, ainda que tais vícios venham a ser constatados posteriormente ao evento;
- LVI.Nos casos em que o veículo estiver em mau estado de conservação, inclusive com pneus abaixo do indicador de desgaste TWI, danificados, carecas, recapados irregularmente ou em desacordo com normas técnicas vigentes, quando tais condições contribuírem direta ou indiretamente para a ocorrência ou agravamento do evento;
- LVII.Nos casos de fraude, má-fé, omissão de informações relevantes, adulteração ou falsificação de documentos, simulação de evento, divergência intencional de versões ou qualquer conduta que comprometa a boa-fé objetiva e os princípios associativo e mutualista;
- LVIII.Nos casos de não apresentação, no prazo estabelecido, de documentos, autorizações, declarações ou procurações necessárias à adequada apuração do evento;
- LIX.Nos casos de tentativa de obtenção indevida de benefícios, hipótese em que o ASSOCIADO ficará sujeito à aplicação de multa administrativa de até 3 (três) vezes o valor do prejuízo estimado, sem prejuízo de sua exclusão do quadro associativo e da adoção das medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO V – EVENTOS QUE O GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA NÃO ABRANGE

Artigo 96 – Além das demais disposições já constantes no corpo deste regimento, são eventos/danos não cobertos pelo GPPM:

- I. Furto ou Roubo facilitado (exemplo não taxativo: deixar a chave no veículo);
- II. Furto ou Roubo apenas de roda(s) e/ou pneu(s);
- III. Furto, roubo e/ou avarias/danos apenas de acessórios (pertencas e/ou partes integrantes);
- IV. Furto, roubo e/ou avarias/danos de equipamentos acessórios do veículo, tais como: macaco hidráulico, chave de roda, triângulo, extintores ou qualquer tipo de blindagem etc.;
- V. Apropriação indébita²³ do veículo cadastrado no GPPM, de seus acessórios (pertencas e/ou partes integrantes) e equipamentos acessórios (macaco hidráulico, chave de roda, triângulo, extintores ou qualquer tipo de blindagem etc.);
- VI. Calço hidráulico²⁴, bem como qualquer outra avaria ou dano ocasionado ao veículo proveniente deste;
- VII. Avarias e danos causados ao motor ou à caixa de direção, relacionados ou não com o evento (acidente ou incêndio);
- VIII. Avarias e danos ao equipamento GNV, mesmo que devidamente instalado e legalizado;
- IX. Avarias e danos causados ou decorrentes de atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- X. Avarias e danos decorrentes ou causados por colisão ou abalroamento a muros, portões, construções etc. sem a interferência determinante de um veículo de terceiro ou semovente;
- XI. Avarias e danos decorrentes ou causados por ação/ataque de semoventes ao veículo cadastrado no GPPM;
- XII. Avarias e danos decorrentes ou causados por eventos naturais, tais como os decorrentes de furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, vendavais, enchentes, enxurradas, chuvas fortes etc.;
- XIII. Avarias e danos decorrentes ou causados por atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e/ou vandalismo que gerem danos ao veículo cadastrado no GPPM;
- XIV. Avarias e danos ocasionados ou decorrentes de poluição, contaminação ou vazamento de resíduos causados pelo associado, beneficiário, proprietário ou condutor do veículo;
- XV. Avarias e danos sem relação com as nuances e características do evento coberto;
- XVI. Avarias e danos existentes anteriormente à filiação junto a Associação, conforme constatado no termo de vistoria ou comprovado de outra forma;
- XVII. Avarias e danos causados ao veículo por incêndio decorrente ou causado pelo mau funcionamento, curto-circuito ou sobrecarga da parte elétrica do próprio veículo;
- XVIII. Avarias e danos causados à carga transportada pelo veículo cadastrado no GPPM;
- XIX. Avarias e danos decorrentes ou causados pela carga transportada pelo veículo cadastrado no GPPM;
- XX. Avarias e danos decorrentes ou causados ao ou pelo veículo ou equipamento rebocado pelo veículo cadastrado no GPPM;
- XXI. Avarias e danos causados em eventos ocorridos dentro de propriedade particular, com exceção das vias e áreas de estacionamento dos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo;
- XXII. Avarias e danos decorrentes ou ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade e/ou treinos preparatórios em nível clandestino, amador e/ou profissional;
- XXIII. Avarias e danos decorrentes ou ocasionados ao veículo devido ao período fora de funcionamento (parado), tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor etc.;

²³ Apropriar consiste em inverter a propriedade de um bem quando a posse ou detenção exercida pelo agente criminoso esteja desviada, ou seja, exercida por empréstimo ou confiança. Em suma, o agente tem a posse ou detenção legítima da coisa e, após, passa a agir com o ânimo de não mais devolvê-la, isto é, a intenção posterior de se tornar dono do bem. (vide artigo 168 do Código Penal Brasileiro). Exemplo não taxativo: Caso o associado alugue ou empreste o veículo cadastrado no GPPM a terceiro e este não devolva o bem.

²⁴ Calço hidráulico é uma situação que ocorre em motores a pistão, ocasionado por entrada de água ou acumulação de óleo no interior da câmara de combustão, impedindo o pistão de comprimir a mistura no seu interior, ocasionando um travamento abrupto e consequente empeno ou ruptura das bielas.

- XXIV. Avarias e danos materiais decorrentes de evento que não sejam exclusivamente os danos ocasionados ao veículo associado ou do terceiro;
- XXV. Lucros cessantes decorrentes, direta ou indiretamente, da paralisação do veículo associado ou do terceiro, mesmo quando em consequência de evento coberto pela proteção do veículo;
- XXVI. Diárias pelo período sem utilização do veículo associado ou do terceiro, mesmo quando em consequência de evento coberto pela proteção do veículo;
- XXVII. Pensionamento diário, mensal, anual e/ou vitalício decorrente de morte, lesão permanente e/ou incapacidade laboral, funcional e/ou motora, quaisquer que sejam os membros e/ou órgãos, ao associado e/ou terceiro.
- XXVIII. Danos pessoais de qualquer natureza, incluindo despesas médicas, danos morais e estéticos, ao associado e/ou a terceiros, mesmo quando em consequência de evento coberto pela proteção do veículo;
- XXIX. Danos materiais (emergentes e lucros cessantes) e pessoais de qualquer natureza (despesas médicas, danos moral e estético etc.) causados a passageiros do veículo associado ou do terceiro, mesmo quando em consequência de evento coberto pela proteção do veículo;
- XXX. Despesas com taxas, vistoria etc. em razão de avarias e danos à placa de identificação veicular e/ou em razão do procedimento de alteração ao novo sistema Mercosul;
- XXXI. Despesas e procedimentos para regularização do veículo que tenha sofrido danos de média monta²⁵ ou grande monta²⁶ e/ou revisão/recurso da classificação definida pelo agente de trânsito;
- XXXII. Despesas com guincho solicitado pela autoridade policial e/ou com o recolhimento do veículo em pátio próprio ou de terceiros;
- XXXIII. Despesas com guincho solicitado pelo associado diverso ao do enviado ou disponibilizado pela Associação.
- XXXIV. Despesas com o depósito do veículo em pátio ou qualquer outro local diverso do disponibilizado ou informado pela Associação.
- XXXV. Despesas e/ou prejuízos por suposta desvalorização do veículo cadastrado no GPPM decorrente de acidente, remarcação do chassi ou conserto/reparo realizado;
- XXXVI. Despesas e/ou prejuízos decorrentes ou causados por desgaste natural ou pelo uso;
- XXXVII. Despesas e/ou prejuízos decorrentes ou causados por vícios e/ou defeitos de fabricação, mecânicos ou da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade etc.;
- XXXVIII. Despesas, prejuízos, multas e/ou fianças impostas ao associado decorrentes ou relacionadas a ações e/ou processos cíveis e criminais envolvendo o evento a ser coberto;
- XXXIX. Incêndio de qualquer natureza;
- XL. Baterias automotivas, incluindo baterias de partida, baterias auxiliares, baterias de veículos elétricos ou híbridos, bem como quaisquer componentes do sistema de armazenamento de energia, não serão objeto de reparação, substituição ou indenização pela ASSOCIAÇÃO, ainda que o dano seja decorrente de colisão ou outro evento, ainda que coberto;
- XLI. Sistemas de propulsão elétrica ou híbrida, incluindo baterias de alta tensão, módulos de bateria, inversores, conversores, cabos de alta tensão, unidades de controle e quaisquer componentes do sistema elétrico de tração do veículo;
- XLII. Sensores, radares, câmeras, módulos eletrônicos e sistemas de assistência à condução (ADAS), bem como serviços de calibração, aferição, programação ou reprogramação desses equipamentos, ainda que decorrentes de colisão, substituição de peças ou qualquer outro evento.

Parágrafo Único – Todos os casos referidos acima se aplicam a veículos de terceiros não culpados que se envolvam em qualquer evento com o veículo cadastrado no GPPM.

²⁵ Quando o veículo sinistrado for afetado nos seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante e que, uma vez reconstituídos, possa voltar a circular.

²⁶ Perda total de veículo sinistrado.

Artigo 97 – Veículos com as especificações abaixo não estarão protegidos ou cobertos pelo GPPM:

- I.Com placa inexistente ou irregularidade no emplacamento;
- II.Com RENAVAM inválido
- III.Com chassi adulterado ou transplantado;
- IV.Com chassi desalinhado ou com ferrugem;
- V.Com a gravação dos vidros com numeração divergente da numeração do chassi;
- VI.Com pneus com desgastes acentuados (carecas) ou recapados que comprometam a segurança do veículo, sendo esta análise realizada com base no TWI que por lei é 1,6 mm;
- VII.Importado sem gravação VIN Brasil (número de identificação do veículo);
- VIII.Com impedimento, restrições ou mandado de busca e apreensão ou ordem de apreensão judicial;
- IX.Sem o equipamento tacógrafo, ou com ele quebrado, quando obrigatório;
- X.Em mau estado de conservação, tendo por parâmetro a verificação da vistoria inicial;
- XI.Com motor turbo não original e/ou com a potência do motor alterada;
- XII.Transformado²⁷;
- XIII.Com torre do amortecedor trincada quando não relacionado com o evento danoso a ser coberto;
- XIV.Com longarina/monobloco trincado ou quebrado quando não relacionado ao evento danoso a ser coberto.
- XV.Para utilização como trio elétrico;
- XVI.Para transporte de valores;
- XVII.Para transporte de carga perigosa ou inflamável.

Artigo 98 – O Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista – GPPM não cobre, em nenhuma hipótese, danos, prejuízos, perdas, avarias ou responsabilidades civis decorrentes de eventos que envolvam, direta ou indiretamente:

- I.Veículos aquáticos, tais como jet skis, motos aquáticas, lanchas, barcos, embarcações de qualquer natureza ou similares;
- II.Veículos aéreos, incluindo aeronaves, ultraleves, drones, planadores ou quaisquer equipamentos de natureza aérea;
- III.Reboques, carretas, carretinhas, trailers, semirreboques ou similares, quando utilizados para transporte de veículos aquáticos, aéreos ou equipamentos não enquadrados como veículos terrestres automotores;
- IV.Cargas, bens, equipamentos ou objetos transportados, ainda que acoplados ao veículo cadastrado, quando não se enquadrarem como veículo automotor terrestre devidamente registrado e apto à circulação viária.

Parágrafo 1º – Para fins deste Regimento Interno, considera-se veículo protegido exclusivamente o veículo automotor terrestre cadastrado junto à Associação, conforme CRLV válido e vistoria aprovada, não se estendendo a proteção a qualquer bem transportado, rebocado ou acoplado.

Parágrafo 2º – A Associação não se responsabiliza por danos materiais, morais, lucros cessantes ou indenizações a terceiros decorrentes de acidentes envolvendo veículos aquáticos, aéreos ou bens rebocados, ainda que o evento tenha sido causado por veículo cadastrado no GPPM.

Parágrafo 3º – O associado declara estar ciente de que a proteção oferecida pela Associação não se equipara a seguro, sendo limitada estritamente às hipóteses previstas neste Regimento Interno, inexistindo qualquer cobertura para bens ou veículos não expressamente previstos.

²⁷ Criação de um novo veículo a partir de um veículo fabricado em escala comercial.

Parágrafo 4º – A utilização de carretas, reboques ou similares para transporte de veículos ou equipamentos não abrangidos por este regulamento não gera, em nenhuma hipótese, direito à cobertura, ainda que o acidente envolva exclusivamente o veículo associado.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS AO GPPM

Artigo 99 – Para requerer os benefícios previstos no Título IV, em caso de falecimento do associado e/ou do terceiro não culpado, será necessário:

a) Apresentar comprovação de que o direito ao benefício requerido foi incluso no rol de bens do associado falecido, haja vista o direito ao benefício ser um bem deixado a inventariar;

b) Apresentar o termo de inventariante do espólio do associado e/ou do terceiro, para que a Associação possa saber quem é a pessoa responsável por requerer e/ou receber tal benefício.

Artigo 100 – Em caso de abertura de sindicância, inquérito policial ou investigação por Autoridade Policial em relação a evento (roubo, furto ou incêndio proveniente ou não de acidente) envolvendo veículo cadastrado no GPPM, os procedimentos e prazos de indenização ou reparo previstos no Título IV ficarão suspensos até a conclusão do procedimento investigatório pela Autoridade Policial.

Parágrafo 1º – No caso especificado no caput, sobrevivendo conclusão da investigação policial no sentido da inexistência de responsabilidade criminal dos envolvidos, o processo administrativo será retomado pela ASSOCIAÇÃO, retornando à fase de sindicância e análise interna do evento, a partir do ponto em que foi suspenso, para posterior deliberação quanto ao deferimento ou indeferimento do benefício, nos termos deste Regimento Interno, não sendo devido ao ASSOCIADO qualquer indenização, reparação ou compensação pelo período de suspensão.

Parágrafo 2º – É obrigação do associado comunicar formalmente à Associação o encerramento do inquérito policial, sindicância ou procedimento administrativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da conclusão, apresentando cópia integral da decisão ou documento oficial equivalente, sob pena de permanecerem suspensos os procedimentos e prazos até o efetivo cumprimento desta obrigação.

Artigo 101 – Somente terão direito aos benefícios da Associação os associados que, em ocorrendo evento danoso ao veículo cadastrado, registrem boletim de ocorrência no dia do evento, salvo em caso de comprovada justificativa.

Artigo 102 – O ASSOCIADO autoriza, de forma gratuita, irrevogável e por prazo indeterminado, a utilização de seu nome, imagem, voz, depoimentos, bem como imagens de seu veículo e registros relacionados ao atendimento (fotos, vídeos, capturas de tela e documentos), pela ASSOCIAÇÃO, para fins institucionais, informativos, educativos e promocionais, inclusive em sites, redes sociais, materiais impressos e campanhas publicitárias.

Parágrafo único – A autorização não gera qualquer direito a indenização ou remuneração.

TÍTULO V – DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

Artigo 103 – O associado passará a gozar dos benefícios oferecidos pela Associação a partir da 00h01min do dia posterior ao total preenchimento dos requisitos estipulados para cada benefício, inclusive e principalmente, após o pagamento da contribuição mensal referente ao benefício aderido.

Artigo 104 – Para manter o direito aos benefícios contratados, o associado deverá efetuar o pagamento da mensalidade até o dia 10 (dez) de cada mês, e caso não o faça, perderá o direito ao

benefício a partir das 23h59min desse mesmo dia, voltando a ter direito aos benefícios 72 (setenta e duas) horas após o seu pagamento.

Parágrafo 1º - Por deliberação entre os associados, não se faz necessária a comunicação prévia pela Associação ao associado acerca do seu atraso no pagamento da contribuição social mensal.

Parágrafo 2º - Quando a mensalidade do associado se der por débito em conta, cartão de crédito com recorrência ou qualquer outra forma de pagamento digital de forma automática, por livre escolha do associado, ao ser constatado o não pagamento da contribuição mensal, incidirá multa sobre a referida mensalidade em atraso pelo não pagamento.

Parágrafo 3º - Quando a mensalidade do associado se der por débito em conta, cartão de crédito com recorrência ou qualquer outra forma de pagamento digital de forma automática, por livre escolha do associado, ao se desligar da Associação, é de responsabilidade do associado o seu descadastramento no site ou aplicativo da Associação para inativar o débito automático.

Artigo 105 - Caso o pagamento seja realizado até o dia 15 (quinze) do mês em atraso, não será necessário efetuar nova vistoria. A partir do dia 16 (dezesesseis) do mês em atraso, para o associado retornar a ter direito aos benefícios contratados, deverá efetuar nova vistoria no seu veículo às suas custas.

Artigo 106 – Eventos ocorridos durante o período de inadimplência, em que o ASSOCIADO não possuía direito aos benefícios, não serão cobertos, ainda que posteriormente seja efetuado o pagamento das contribuições em atraso. A regularização financeira não retroage para fins de cobertura, e o restabelecimento do direito aos benefícios poderá ficar condicionado à realização de nova vistoria ou outro procedimento de conferência do veículo, a critério da ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS DO ASSOCIATIVISMO (BOA-FÉ OBJETIVA E COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE ASSOCIADOS)

Artigo 107 – A Associação não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido pelo GPPM após a adesão, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 expedida pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a Associação qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo.

Parágrafo 1º – Caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá à Associação qualquer responsabilidade, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo.

Parágrafo 2º – Este dispositivo também se aplica para veículos de terceiros que se envolvam em qualquer evento com o veículo cadastrado no GPPM.

CAPÍTULO II – DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Artigo 108 – Uma vez conferido o benefício ao associado, a Associação se sub-roga, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao associado contra o responsável pelo dano.

Parágrafo 1º – A simples comprovação do pagamento do benefício ao associado servirá como termo de sub-rogação, nos limites do valor respectivo, sem maiores formalidades.

Parágrafo 2º – É ineficaz qualquer ato do associado que diminua ou extinga, em prejuízo da associação, os direitos a que se refere a sub-rogação proveniente da concessão do benefício.

CAPÍTULO III – DO CANAL DE ATENDIMENTO (DADOS PESSOAIS)

Artigo 109 – O associado poderá realizar a solicitação dos direitos previstos no Estatuto Social com relação aos seus dados pessoais por escrito, *WhatsApp*, *e-mail*, *website* ou qualquer outro meio que atinja seu fim, excluindo-se apenas requisições verbais.

Artigo 110 – Ao receber a solicitação do associado, a Associação analisará a licitude e legitimidade da solicitação e, de forma fundamentada, acatará ou negará o pedido.

Artigo 111 – Caso seja necessário, haverá a solicitação de informações específicas pela Associação para confirmar a titularidade do associado e/ou, quando possível, se procederá à confirmação de seus dados por meio da ficha de cadastro, a fim de que as respostas não sejam divulgadas a qualquer pessoa que não tenha legitimidade para recebê-las.

Artigo 112 – Poderá ocorrer o armazenamento, em forma de registro, do histórico das requisições de direitos que o associado realizou, para que a Associação possa, se necessário, apresentá-lo às autoridades competentes como prova de que respondeu em tempo hábil e de maneira adequada, conforme a legislação estabelece.

Artigo 113 – Recebida a solicitação e confirmada a titularidade do associado, a Associação responderá em até 15 (quinze) dias, ou outro prazo estipulado por determinação legal ou regulamento específico, acerca da confirmação da existência ou acesso aos dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

Artigo 114 – O pedido realizado poderá ser negado integralmente em algumas das seguintes situações:

- a) Preservação da propriedade intelectual da Associação ou de terceiros;
- b) Violação de direitos e liberdades de terceiros;
- c) As informações estão anonimizadas e, portanto, não são dados pessoais;
- d) Cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória;
- e) Legítimo interesse da Associação;
- f) O associado fez requisições repetitivas, reiteradas e/ou excessivas.

Parágrafo Único – Se porventura for necessário algum esclarecimento e/ou informação sobre a requisição, a Associação poderá realizar questionamentos ao associado, a fim de que ocorra um retorno efetivo, de modo que o prazo de resposta estará suspenso desde o envio de tais dúvidas até o recebimento.

CAPÍTULO IV – PERÍODO DE VIGÊNCIA E VALIDADE DESTE REGIMENTO INTERNO

Artigo 115 – O presente regimento interno entra em vigor na presente data, revogando por completo disposições contidas em outros regimentos anteriormente registrados, obrigando o aqui disposto aos antigos e futuros associados.

Artigo 116 – Fica eleito o foro da comarca de Tubarão/SC, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regimento Interno, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam, inclusive para assuntos administrativos e financeiros.

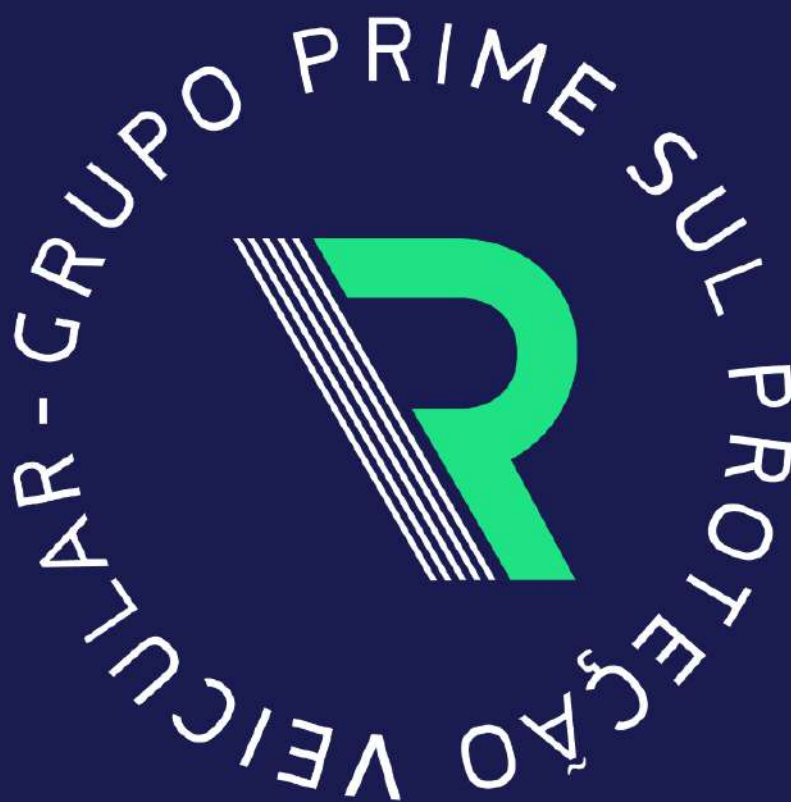




Assistência 24h
0800 942 1887



WhatsApp
(48) 3053-6868



R. Manoel Antunes Corrêa, 995
Centro, Tubarão - SC / CEP: 88701-710
contato@grupoprimesul.com.br
www.grupoprimesul.com.br